



Processo: 0013/2018

Súmula: “Desafeta parte da Rua Noruega para fins de regularização fundiária.”

Apresentado em: 10/01/2018

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA / /

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício 010/2018 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 13 de março de 2018.

Excelentíssimo Senhor:

FABIANO ALVES MACIEL

Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Retirada de Proposição

Senhor Presidente

Demais Membros da Mesa:

Conforme permissivo constante do artigo 103 do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis e, considerando a necessidade de estudos sobre a proposição e ainda que há demanda judicial sem trânsito em julgado com relação à ocupação da área a que se refere o projeto de lei, solicito a retirada da proposição constante da Mensagem nº002/2018, acompanhada do Projeto de Lei que "Desafeta parte da Rua Noruega para fins de regularização fundiária", devendo a mesma ser devolvida ao Executivo.

Atenciosamente,


MARCOS FIORAVANTE
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 0214/2018 Hora: 13:27
Data de Protocolo: 22/03/2018
Interessado: Presidente da Câmara
Assunto: Ofício nº 010/2018





CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Of. 08/2018- DL.

Pontal do Paraná, em 05 de março de 2018.

Exmo. Sr.

Marcos Rocha

MD. Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Ref.: Anteprojeto de Lei nº. 02/2018.

Senhor Presidente:

Conforme preceitua o artigo 60, paragrafo VI, letra "b", do Regimento Interno desta Casa de Leis, entrego as mãos dessa conceituada Comissão Legislação, Justiça e Redação Processo Legislativo nº 013/2018, para emitir parecer no prazo máximo de dez (10) dias úteis, lembrando que está anexado o documento do Admar Julio Medvid, que solicita que o mesmo fosse convidado para assistir a reunião da mesma quando for realizada para análise do mesmo.

Sem mais para o momento, no aguardo.

Atenciosamente

Q
05/03/18


ISMAEL GERVAZI PLANTES

Diretor Legislativo

1

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

- 1 – ORDEM DO DIA;
- 2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
- 3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
- 4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
- 5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
- 6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º: 005/2018.

HORA: 10:30min.

DATA: 16/02/2018.

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

20/02/2018.

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

***01ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 6ª LEGISLATURA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
DO 3º PERÍODO DA CAMARA MUNICIPAL A SE REALIZAR NO DIA 20 DE
FEVEREIRO DE 2018 AS 18h00min***

ORDEM DO DIA



Não há materias a serem discutidos e votadas.

PUBLICAÇÃO

Publicamos nesta edição:

✓ O Anteprojeto de Lei 002/2018, que capeia a mensagem nº 002/2018, protocolado sob processo legislativo nº 013/2018 e de iniciativa do Poder Executivo que:

Súmula: “Desafeta parte da Rua Noruega para fins de regularização fundiária.”

✓ O Anteprojeto de Lei 031/2018, que capeia a mensagem nº 030/2018, protocolado sob processo legislativo nº 100/2018 e de iniciativa do Poder Executivo que:

Súmula: “Altera e acrescenta dispositivos nas Leis números 080/1997, 1439/2014 e 1712/2017 e dá outras providências.”

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

3

ESTADO DO PARANÁ

✓ Convido os Vereadores para a Audiência Pública que será realizada no dia 27/02/2018 às 16:00 horas, na Câmara Municipal, onde o Poder Executivo estará perante a Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, apresentando o Relatório referente ao Terceiro Quadrimestre de 2017.



Fabiano Alves Maciel
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº. 002/2018 - GAB-PGM

Pontal do Paraná, 03 de janeiro de 2018.

Excelentíssimo Senhor
FABIANO ALVES MACIEL
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 002/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Conforme preceitua o Artigo 46, § 1º, da Lei Orgânica do Município, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, por essa Casa Legislativa, a Mensagem nº **002/2018**, acompanhada do Projeto de Lei que **Súmula: "Desafeta parte da Rua Noruega para fins de regularização fundiária"**

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.


MARCOS FIORAVANTE
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 0013/2018 Hora: 14:14

Data de Protocolo: 10/01/2018

Interessado: Poder Executivo

Assunto: Mensagem nº 002/2018 - GAB





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 002/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que
“Desafeta parte da Rua Noruega para fins de regularização fundiária”

A presente proposição visa a desafetação de parte de via pública possibilitando a regularização de ocupação existente sobre o imóvel.

Importante ressaltar que a ocupação existente sobre o bem, é datada de décadas, sendo certo que, somente com a desafetação ora apresentada, será possível a regularização do imóvel.

Diante do exposto e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa em sessão extraordinária e na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço a todos os membros desta Egrégia Casa de Leis.


MARCOS FIORAVANTE
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI 002/2018

Súmula: "Desafeta parte da Rua Noruega para fins de regularização fundiária"

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a desafetar parte da Rua Noruega com as seguintes medidas e confrontações: **"Lado Par da Rodovia PR 412 Engenheiro Darci Gomes de Moraes. De quem da Rodovia PR 412 Engenheiro Darci Gomes de Moraes olha o imóvel: Frente: 13,00 metros, confrontando com a Rodovia PR 412 Engenheiro Darci Gomes de Moraes; Lateral Direita: 47,50 metros, confrontando com o lote 6-B da quadra 04 Patrick; Lateral Esquerda: 47,50 metros, confrontando com o lote 01 da quadra 04 Balneário São José; Fundos: 13,00 metros, confrontando com o remanescente da Rua Noruega; Distância da esquina mais próxima está a 52,00 metros da Rua Natal. Área Total: 617,50 m² (seiscentos e dezessete metros e cinquenta decímetros quadrados)."**

Art. 2º - A regularização deverá seguir os critérios definidos na Lei nº 1439 de 12 de agosto de 2014.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as anotações e as averbações necessárias em decorrência da presente desafetação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 03 de janeiro de 2018.


MARCOS FIORAVANTE
Prefeito


SANDRO MATIAS DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários


NIUTON SANTOS DE FREITAS
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo


VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral



Câmara Municipal De Pontal Do Paraná

Estado do Paraná

Processo: _____

DATA: ____/____/____

Processo: 0110/2018

REQUERIMENTO

Interessado: Admar Júlio Medvid

Assunto: "Requer providências no processo legislativo do Anteprojeto de Lei nº 002/2018."

Apresentado em: 16/02/2018

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA: ____/____/____
EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____

SENHORES VEREADORES DO MUNICIPAL I

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 0110/2018 Hora: 10:14

Data de Protocolo: 16/02/2018

Interessado: Admar Júlio Medvid

Assunto: Requerimento



Eu, Admar Júlio Medvid, portador da cédula de identidade nº 3.865.766-6 expedida pela SESP/PR, e CPF nº 530.315.719-91. Atualmente morando na Avenida Sete de Setembro 63 casa 87 no Balneário de Marissol nesta cidade de Pontal do Paraná. Com telefone celular nº (41) 99522-4750 e para recado (41) 99761-2016 (Caio Fernando Medvid) meu filho.

Abaixo assinado, vem mui respeitosamente REUERER o eu segue:

De imediato solicito-vos nova apreciação em ANTEPROJETO DE LEI que Vossa Excelência enviou a Camara Municipal do Município para aprovação pois fere totalmente meus direitos de acesso em meu imóvel na rua Noruega, nº 604. Bairro 2417 – Bairro Praia de Leste, Matriculanº 38.764.0 qual mede 12 metros de testada e está com este Ato sendo ferido diretamente meus direitos como proprietário legítimo do imóvel como também o direito de todo cidadão com o fechamento deste via pública devidamente autorizada em loteamento autorizado por este Município.

Seguem abaixo andamentos dos meus processos JUNTO A Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná.

PROCESSO nº 923/2013 (cópia em anexo) Que inicialmente protocolei na prefeitura em janeiro de 2013 processo 923/2013 solicitando a reabertura da Rua Noruega para ter acesso aos meus lotes 13 e 14 (Lote 14 é o de n. 14) pois de um lado ele estava broqueada por uma casa de madeira distante cerca de uns 20 metros do início do lote 14 divisa com os fundos do lote de esquina de propriedade do Sr. Renato Giroldo o qual também tem processo (proc. 1701/06) solicitando em 2006 a remoção de morador em área irregular, tendo como despacho final ao protocolo, arquivamento até posterior manifestação do interessado em 29/03/2016 (anexo cópia). É de meu conhecimento que o Sr Renato encontra-se deste 2016 incomunicável em cadeira de rodas por motivo de doença. Como resposta do meu processo 923/2013 que o serviço seria executado assim que possível e a PGM(Procurador Municipal Evandro M.Lázzari) informou que consta Ação de Reintegração de Posse conforme autos número único 0005668-35.2004.8.16.0116 despacho em 10/05/2013 encaminhando ao Sr. Ozeas solicitando verificação "in loco" o qual informo em despacho dia 17/06/2013 o qual informou que Sem um despacho final sobre tal ação, não teria o que fazer. Foram juntados deste processo cópias de informação do processo em andamento inicialmente no 1º Ofício Civil de Matinhos posteriormente remetidos à Comarca de Pontal do Paraná, bem como cópia do embargo nº 027/2015, FOTOS DA NOVA AREA QUE ESTAVA SENDO INVADIDA E

AINDA CONSTAVA O INICIO DA CONSTRUÇÃO" anexados por mim no dia 19 de maio de 2015, o que teve despacho somente em 29/03/2016 pela PGM (Procurador do Municipio Evandro M. Lázzari) ao Urbanismo PEDINDO SIMPLEMENTE PELO ARQUIVAMENTO deste PA pois encontra-se em fase de instrução, IGNORANDO TOTALMENTE NOVA INVASÃO E EMBARGO.

PROCESSO nº 004960/06/2015 (cópia em anexo) Que conforme solicitação no processo 923/13 fui atendido parcialmente pois existia uma casa no meio da rua e o morador (a) da mesma utilizando o acesso solicitado aos meu imóvel pelos fundos da invasão existente estava construindo novas casinhas meia agua, e que estavam agora não apenas bloqueando a rua como também o acesso ao meu imóvel, onde pretendia construir. Houve inicialmente o embargo por parte da prefeitura (embargo nº 027/15 de 06 de maio de 2015) no entanto mesmo com o embargo do município e minha comunicação de que a obra estava em andamento (conforme despacho do urbanismo em 29/06/15 no processo 4960/2015 folha 03) sem providências do município possibilitou a CONCLUSÃO DAS NOVAS CASAS. Foi solicitado neste processo em 27/11/17 a PGM informações se havia algum processo de reintegração de posse "DESTE CASO" bem como o andamento do mesmo e anexadas fotos de uma das NOVAS CASAS. Neste processo não houve mais despachos sendo anexado ao processo 13680/2017.

PROCESSO nº 13680/2017/11 (cópia em Anexo) Neste processo em 27 de novembro de 2017 informo novamente o município da situação da rua com invasão antiga "E A RECENTE" pelo motivo que pretendo construir em meu lote 14 que estava invadido minha calçada e toda a rua e que aguardava deferimento. Foi então encaminhado a PGM pelo Urbanismo em 28/11/2017.

EM DESCHADO DA PGM EXTRALHAMENTE O QUE SE PROCURA FAZER É REGULARIZAR AS INVASÕES (ANTIGA E NOVA) E NÃO MAIS A REINTEGRAÇÃO DO BEM PUBLICO E A DEFESA DOS MEUS DIREITOS DE LEGITIMO PROPRIETÁRIO.

É de FUNDAMENTAL IMPORTANCIA salientar que não apenas eu estou sendo gravemente lesado mas também todos os proprietários do loteamento desta rua que terão seu acesso pela via principal e Rua Noruega sentido ao mar impossibilitado como também toda a população que assim a quiser utilizar.

Tal despacho foi encaminhado em 18/12/2017 a SMHAF do município que despachou novamente em 19/12/17 a PGM informando da intensão de regularização e anexando Anteprojeto de Lei E "SE NECESSÁRIO", deverá o



Departamento de Urbanismo ser consultado. Neste processo 13680 conforme solicitei cópia dia 13/02/18 (anexo) não houve mais movimento.

Sendo assim segue meu pedido inicial para nova apreciação "deste" Projeto de Lei, onde INICIALMENTE A INVASÃO ATINGIA 37 METROS DE EXTENSÃO INDO NOS LIMITES DO LOTE DE ESQUINA AO LADO, AGORA COM NOVA INVASÃO IGNORADAPELO MUNICIPIO ATINGE 47,50 METROS , o que limita o lote 14 a testada anterior de 12 metros agora apenas a 1,50 metros. Informando ainda que a PGM já tem conhecimento sobre laudo pericial da Ação de Reintegração de Posse nº 0005668-35-2004.8.16,01.16, de fundamental importância para análise.

Os motivos do pedido são: Evitar danos irreparáveis ao direito público bem como danos diretamente aos meus DIREITO LEGITIMO DE PROPRIEDADE.

Termo em que,

Pede e aguarda deferimento.

Pontal do Paraná 16 de fevereiro de 2018.

Admar Júlio Medvid.
Admar Júlio Medvid.

EU GOSTARIA DE QUANDO A COMISSÃO DE JUSTIÇA DESTA CASA FOR ANALISAR O REFERIDO PROCESSO QUE FOSSE CONVIDADO PARA PARTICIPAR DA REUNIÃO PARA EXPOR OS MOTIVOS DESTA SOLICITAÇÃO.

PONTAL DO PARANÁ, 16 FEV. 2018

Admar Júlio Medvid.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTERIO DAS CIDADES DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO		
VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL 856480837	NOME ADMAR JULIO MEDVID	
		
	DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF 3865766-6 SESP PR	
	CPF DATA NASCIMENTO 530.315.719-91 15/07/1963	
	FILIAÇÃO BASSILIO MEDVID ANELKA JARENKO	
PROXIMO PLASTIFICAR 856480837	PERMISSÃO ACC CAT. HAB. AD	
	Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO 03031577700 14/03/2019 22/01/1986	
	OBSERVAÇÕES 	
	ASSINATURA DO PORTADOR <i>Admar Julio Medvid</i>	
	LOCAL DATA EMISSÃO CURITIBA, PR 14/03/2014	
ASSINATURA DO EMISSOR <i>[Signature]</i>		
10983666794 PR907229896		
DETRAN-PR (PARANA)		

PÉRICLES ALVES PINTO

CONSULTORIA
PERÍCIAS JUDICIAIS
ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES DE BENS

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA
VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTAL DO PARANÁ - PARANÁ**

Péricles Alves Pinto, tendo sido honrado com a nomeação de Vossa Excelência para atuar como Perito nos autos de **AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE nº 0005668-35.2004.8.16.0116** (antigo 3059/2004), tendo como Requerente **Fazenda Pública do Município de Pontal do Paraná** e Requeridos **Cilene Felipe Lopes e Outros**, concluídas as diligências que se fizeram necessárias vem respeitosamente:

1. apresentar à Vossa Excelência suas conclusões através deste Laudo Pericial requerendo sua juntada,
2. expedição de ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA dos valores totais depositados e seus acréscimos legais referentes a honorários periciais, depositados conforme mov. 1.88, em favor de:
3. Ângulo Engenharia Civil e Consultoria Ltda., CNPJ 00.898.044/0001-80, CEF (Caixa Econômica Federal), Agência 0381, Operação 003, Conta 707-0, representada por Péricles Alves Pinto, CPF 805.936.909-15.

LAUDO PERICIAL

NOVEMBRO/2017

1

RUA JOÃO PESSOA, 45 - CENTRO - ARAUCÁRIA - PR
41-36423144 - pericia@angulo.com.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5T8 VV68 256AS 956VB

PÉRICLES ALVES PINTO

**CONSULTORIA
PERÍCIAS JUDICIAIS
ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES DE BENS**

Índice

1	Objetivo.....	3
2	Descrição dos imóveis.....	4
2.1	Residência 2.....	4
2.2	Residência 5.....	5
3	Norma Técnica e Bibliografia e referências.....	7
4	Requisitos essenciais.....	7
5	Vistoria.....	8
6	Cronologia das Fotos aéreas.....	11
7	Quesitos do Juízo.....	13
8	Quesitos do Requerente.....	14
9	Encerramento.....	15

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5T8 VXX68 256A5 956VB

PÉRICLES ALVES PINTO

CONSULTORIA
PERÍCIAS JUDICIAIS
ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES DE BENS

1 **OBJETIVO**

Este trabalho objetiva atender ao determinado no mov.21.1, no qual requer-se o início da produção de prova pericial, assim obtendo resposta aos quesitos do Requerente e do Juízo.

Salienta-se que procurando responder aos quesitos o trabalho pericial teve como objetivo principal encontrar elementos técnicos capazes de fornecer respostas na documentação juntada aos autos e durante vistoria, foi disponibilizado aos Assistentes Técnicos o fornecimento de eventual informação adicional até a data da vistoria.

Importante ressaltar que não ocorreram ensaios específicos, tratou-se de investigação visual para conhecimento da situação atual da edificação e elementos (ex: sistema estrutural, elétrico, vedação) suficientes neste momento processual, cotejada com as informações existentes nos autos conforme previsto em proposta de honorários.

Anteriormente ao desenvolvimento deste Laudo é oportuno informar que em resumo os procedimentos adotados iniciaram pela leitura minuciosa dos autos com atenção às peças técnicas:

1. as informações analisando a qualidade e quantidade,
2. as informações confrontadas entre todas as peças técnicas,
3. a cronologia das peças técnicas e a permanência das informações,
4. as informações confrontadas com as informações unilaterais das Partes,
5. as informações confrontadas com a vistoria,

Conforme nota-se em consulta aos autos, já foram juntadas fotos portanto foram trazidas neste Laudo somente aquelas pertinentes a novos temas ou que acrescentem algum aspecto pouco explorado anteriormente. Foram coletadas 95 fotos durante a vistoria nem todas anexadas a este Laudo Pericial.

PÉRICLES ALVES PINTO

CONSULTORIA
PERÍCIAS JUDICIAIS
ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES DE BENS

2 DESCRIÇÃO DOS IMÓVEIS



2.1 Residência 2

Trata-se de edificação residencial térrea mista com 80,78m² de área total sendo 40,50m² em alvenaria sendo composta pelos cômodos: sala de estar conjugada à cozinha, 2 quartos e banheiro, depósito, garagem sem parede frontal.

De maneira sucinta trata-se de edificação com fundação(não identificada), estrutura em alvenaria de tijolos cerâmicos, forro em lâminas de pvc e parte sem forro, piso em pavimento cerâmico(45cmX45cm) e cimento alisado, paredes rebocados e pintados, janelas em madeira, portas internas em madeira chapeadas, portas externas em madeira compostas, cozinha e banheiro com paredes em azulejo, estrutura de cobertura em madeira, telhas de fibrocimento.

Não é possível precisar a data da edificação, consta da foto aérea do ano de 2003, número de identificação da unidade consumidora de energia(Copel) 08708049831. Numeração predial nº1260 na Rodovia PR-412.

Ocupado pela Sra Maria Izabel Santos Ferreira, CPF 828865479-72.

Indicada no croqui acima da cor azul.

2.2 Residência 5

Trata-se de edificação residencial térrea mista com 37,00m² de área total sendo 10,00m² em alvenaria sendo composta pelos cômodos: sala, quarto, cozinha e banheiro.

De maneira sucinta trata-se de edificação sem fundação, banheiro e cozinha em alvenaria de tijolos cerâmicos com piso e parede revestidas de cerâmica e forro em lâminas de pvc, demais cômodos em madeira, portas externas em madeira, estrutura de cobertura em madeira, telhas de fibrocimento.

Não é possível precisar a data da edificação, aparece pela primeira vez na foto aérea datada de 15/06/2015, sem unidade consumidora de energia(Copel), sem numeração predial.

Ocupado pela Sra Rosimeri Santos Baumel, CPF 464147209-25.

Indicada no croqui acima da cor vermelho.



Vista frontal

PÉRICLES ALVES PINTO

**CONSULTORIA
PERÍCIAS JUDICIAIS
ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES DE BENS**



Vista fundos

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5T8 VVV68 256A5 956VB

PÉRICLES ALVES PINTO

CONSULTORIA
PERÍCIAS JUDICIAIS
ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES DE BENS

3 NORMA TÉCNICA E BIBLIOGRAFIA E REFERÊNCIAS

NBR 13.752 - Perícias de Engenharia na Construção Civil.

Esta peça técnica tem finalidade específica para atendimento desta lide, sua reprodução parcial ou total em outras lides pelas partes descaracterizará os dados contidos neste, sendo vedada pelo autor. Como peça técnica também possui características de produção intelectual portanto sujeita a direitos autorais.

4 REQUISITOS ESSENCIAIS

Foram atendidos os requisitos essenciais descritos em norma para Perícias de Engenharia na Construção Civil como segue:

- O levantamento de dados deve trazer todas as informações disponíveis que permitam ao perito elaborar seu parecer técnico.
- Inclusão de um número adequado de fotografias por bem periciado.
- Execução de um croqui ou descrição de situação.
- Descrição sumária dos bens nos seus aspectos físicos, dimensões, áreas, utilidades.
- Indicação e perfeita caracterização de eventuais danos e/ou eventos encontrados.

PÉRICLES ALVES PINTO

CONSULTORIA
PERÍCIAS JUDICIAIS
ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES DE BENS

5 VISTORIA



Para consulta ao croqui acima atentar que o norte está indicado para o rodapé da folha, para baixo, representação cartográfica não usual e equivocada. As fotos aéreas juntadas ao Laudo estão orientadas com o norte para o cabeçalho, para cima.

Ocorreu dia 25/10/2017 visualizando-se interna e externamente as edificações, tendo comparecido os Requeridos ocupantes dos imóveis, não foi juntada informação adicional.

Quanto ao croqui juntado pela Requerente, o qual instruiu a petição inicial e componente do processo administrativo municipal às fls.14 parcialmente reproduzido acima, a vistoria possibilitou:

- [19] o alinhamento predial consolidado está diferente do informado no croqui quanto a largura da Rua Noruega, no trecho ao norte da rodovia tem largura de caixa de 18 metros, ao sul(lado das edificações oburgadas) tem largura de caixa de 13 metros, frise-se que não é objetivo desta perícia, estas averiguações estão sendo trazidas somente como informação ao Juízo, o lote ocupado pelas Requeridas tem testada para a rodovia e nesta possui 12,40 metros de largura sendo que a testada do lado esquerdo inicia no



Câmara Municipal De Pontal Do Sul

Estado do Paraná

Processo: _____

DATA: ____/____/____

Processo: 0110/2018

REQUERIMENTO

Interessado: Admar Júlio Medvid

Assunto: "Requer providências no processo legislativo do Anteprojeto de Lei nº 002/2018."

Apresentado em: 16/02/2018

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA: ____/____/____
EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____

SENHORES VEREADORES DO MUNICIPAL [

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 0110/2018 Hora: 10:14
Data de Protocolo: 16/02/2018
Interessado: Admar Julio Medvid
Assunto: Requerimento



Eu, Admar Júlio Medvid, portador da cédula de identidade nº 3.865.766-6 expedida pela SESP/PR, e CPF nº 530.315.719-91. Atualmente morando na Avenida Sete de Setembro 63 casa 87 no Balneário de Marissol nesta cidade de Pontal do Paraná. Com telefone celular nº (41) 99522-4750 e para recado (41) 99761-2016 (Caio Fernando Medvid) meu filho.

Abaixo assinado, vem mui respeitosamente REUERER o eu segue:

De imediato solicito-vos nova apreciação em ANTEPROJETO DE LEI que Vossa Excelência enviou a Camara Municipal do Município para aprovação pois fere totalmente meus direitos de acesso em meu imóvel na rua Noruega, nº 604. Bairro 2417 – Bairro Praia de Leste, Matriculanº 38.764.o qual mede 12 metros de testada e está com este Ato sendo ferido diretamente meus direitos como proprietário legítimo do imóvel como também o direito de todo cidadão com o fechamento deste via pública devidamente autorizada em loteamento autorizado por este Município.

Seguem abaixo andamentos dos meus processos JUNTO A Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná.

PROCESSO nº 923/2013 (cópia em anexo) Que inicialmente protocolei na prefeitura em janeiro de 2013 processo 923/2013 solicitando a reabertura da Rua Noruega para ter acesso aos meus lotes 13 e 14 (Lote 14 é o de n. 14) pois de um lado ele estava broqueada por uma casa de madeira distante cerca de uns 20 metros do início do lote 14 divisa com os fundos do lote de esquina de propriedade do Sr. Renato Giroldo o qual também tem processo (proc. 1701/06) solicitando em 2006 a remoção de morador em área irregular, tendo como despacho final ao protocolo, arquivamento até posterior manifestação do interessado em 29/03/2016 (anexo cópia). É de meu conhecimento que o Sr Renato encontra-se deste 2016 incomunicável em cadeira de rodas por motivo de doença. Como resposta do meu processo 923/2013 que o serviço seria executado assim que possível e a PGM(Procurador Municipal Evandro M.Lázzari) informou que consta Ação de Reintegração de Posse conforme autos número único 0005668-35.2004.8.16.0116 despacho em 10/05/2013 encaminhando ao Sr. Ozeas solicitando verificação "in loco" o qual informo em despacho dia 17/06/2013 o qual informou que Sem um despacho final sobre tal ação, não teria o que fazer. Foram juntados deste processo cópias de informação do processo em andamento inicialmente no 1º Ofício Civil de Matinhos posteriormente remetidos à Comarca de Pontal do Paraná, bem como cópia do embargo nº 027/2015, FOTOS DA NOVA AREA QUE ESTAVA SENDO INVADIDA E

Departamento de Urbanismo ser consultado. Neste processo 13680 conforme solicitei cópia dia 13/02/18 (anexo) não houve mais movimento.

Sendo assim segue meu pedido inicial para nova apreciação "deste" Projeto de Lei, onde INICIALMENTE A INVASÃO ATINGIA 37 METROS DE EXTENSÃO INDO NOS LIMITES DO LOTE DE ESQUINA AO LADO, AGORA COM NOVA INVASÃO IGNORADA PELO MUNICIPIO ATINGE 47,50 METROS, o que limita o lote 14 a testada anterior de 12 metros agora apenas a 1,50 metros. Informando ainda que a PGM já tem conhecimento sobre laudo pericial da Ação de Reintegração de Posse nº 0005668-35-2004.8.16,01.16, de fundamental importância para análise.

Os motivos do pedido são: Evitar danos irreparáveis ao direito público bem como danos diretamente aos meus DIREITO LEGITIMO DE PROPRIEDADE.

Termo em que,

Pede e aguarda deferimento.

Pontal do Paraná 16 de fevereiro de 2018.

Admar Júlio Medvid.
Admar Júlio Medvid.

EU GOSTARIA DE QUANDO A COMISSÃO DE JUSTIÇA DESTA CASA FOR ANALISAR O REFERIDO PROCESSO QUE FOSSE CONVIDADO PARA PARTICIPAR DA REUNIÃO PARA EXPOR OS MOTIVOS DESTA SOLICITAÇÃO.

PONTAL DO PARANÁ, 16 FEV. 2018

Admar Júlio Medvid.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
MINISTÉRIO DAS CIDADES	
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO	
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO	
NOME ADMAR JULIO MEDVID	
	DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF 3865766-6 SESP PR
	CPF 530.315.719-91
	DATA NASCIMENTO 15/07/1963
	FILIAÇÃO BASSILIO MEDVID ANELKA JARENKO
PERMISSÃO AD	
1ª HABILITAÇÃO 03031577700	2ª HABILITAÇÃO 14/03/2019 22/01/1986
OBSERVAÇÕES	
<i>Admar Julio Medvid</i>	
LOCAL CURITIBA, PR	DATA EMISSÃO 14/03/2014
<i>[Signature]</i>	
ASSINATURA DO EMISSOR 10983666794 PR907229896	
DETRAN-PR (PARANÁ)	

VÁLIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
856480837

PROIBIDO PLASTIFICAR
856480837

PÉRICLES ALVES PINTO

CONSULTORIA
PERÍCIAS JUDICIAIS
ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES DE BENS

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA
VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTAL DO PARANÁ - PARANÁ**

Péricles Alves Pinto, tendo sido honrado com a nomeação de Vossa Excelência para atuar como Perito nos autos de **AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE nº 0005668-35.2004.8.16.0116** (antigo 3059/2004), tendo como Requerente **Fazenda Pública do Município de Pontal do Paraná** e Requeridos **Cilene Felipe Lopes e Outros**, concluídas as diligências que se fizeram necessárias vem respeitosamente:

1. apresentar à Vossa Excelência suas conclusões através deste Laudo Pericial requerendo sua juntada,
2. expedição de ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA dos valores totais depositados e seus acréscimos legais referentes a honorários periciais, depositados conforme mov. 1.88, em favor de:
3. Ângulo Engenharia Civil e Consultoria Ltda., CNPJ 00.898.044/0001-80, CEF (Caixa Econômica Federal), Agência 0381, Operação 003, Conta 707-0, representada por Péricles Alves Pinto, CPF 805.936.909-15.

LAUDO PERICIAL

NOVEMBRO/2017

1

RUA JOÃO PESSOA, 45 - CENTRO - ARAUCÁRIA - PR
41-36423144 - pericia@angulo.com.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ518 VXY68 258A5 956VB

PÉRICLES ALVES PINTO

CONSULTORIA
PERÍCIAS JUDICIAIS
ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES DE BENS

Índice

1	Objetivo.....	3
2	Descrição dos imóveis.....	4
2.1	Residência 2.....	4
2.2	Residência 5.....	5
3	Norma Técnica e Bibliografia e referências.....	7
4	Requisitos essenciais.....	7
5	Vistoria.....	8
6	Cronologia das Fotos aéreas.....	11
7	Quesitos do Juízo.....	13
8	Quesitos do Requerente.....	14
9	Encerramento.....	15

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5T8 VXX68 256A5 956VB

PÉRICLES ALVES PINTO

CONSULTORIA
PERÍCIAS JUDICIAIS
ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES DE BENS

1 **OBJETIVO**

Este trabalho objetiva atender ao determinado no mov.21.1, no qual requer-se o início da produção de prova pericial, assim obtendo resposta aos quesitos do Requerente e do Juízo.

Salienta-se que procurando responder aos quesitos o trabalho pericial teve como objetivo principal encontrar elementos técnicos capazes de fornecer respostas na documentação juntada aos autos e durante vistoria, foi disponibilizado aos Assistentes Técnicos o fornecimento de eventual informação adicional até a data da vistoria. Importante ressaltar que não ocorreram ensaios específicos, tratou-se de investigação visual para conhecimento da situação atual da edificação e elementos (ex: sistema estrutural, elétrico, vedação) suficientes neste momento processual, cotejada com as informações existentes nos autos conforme previsto em proposta de honorários. Anteriormente ao desenvolvimento deste Laudo é oportuno informar que em resumo os procedimentos adotados iniciaram pela leitura minuciosa dos autos com atenção às peças técnicas:

1. as informações analisando a qualidade e quantidade,
2. as informações confrontadas entre todas as peças técnicas,
3. a cronologia das peças técnicas e a permanência das informações,
4. as informações confrontadas com as informações unilaterais das Partes,
5. as informações confrontadas com a vistoria,

Conforme nota-se em consulta aos autos, já foram juntadas fotos portanto foram trazidas neste Laudo somente aquelas pertinentes a novos temas ou que acrescentem algum aspecto pouco explorado anteriormente. Foram coletadas 95 fotos durante a vistoria nem todas anexadas a este Laudo Pericial.

PÉRICLES ALVES PINTO

CONSULTORIA
PERÍCIAS JUDICIAIS
ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES DE BENS

2 DESCRIÇÃO DOS IMÓVEIS



2.1 Residência 2

Trata-se de edificação residencial térrea mista com 80,78m² de área total sendo 40,50m² em alvenaria sendo composta pelos cômodos: sala de estar conjugada à cozinha, 2 quartos e banheiro, depósito, garagem sem parede frontal.

De maneira sucinta trata-se de edificação com fundação(não identificada), estrutura em alvenaria de tijolos cerâmicos, forro em lâminas de pvc e parte sem forro, piso em pavimento cerâmico(45cmX45cm) e cimento alisado, paredes rebocados e pintados, janelas em madeira, portas internas em madeira chapeadas, portas externas em madeira compostas, cozinha e banheiro com paredes em azulejo, estrutura de cobertura em madeira, telhas de fibrocimento.

Não é possível precisar a data da edificação, consta da foto aérea do ano de 2003, número de identificação da unidade consumidora de energia(Copel) 08708049831. Numeração predial nº1260 na Rodovia PR-412.

Ocupado pela Sra Maria Izabel Santos Ferreira, CPF 828865479-72.

Indicada no croqui acima da cor azul.

2.2 Residência 5

Trata-se de edificação residencial térrea mista com 37,00m² de área total sendo 10,00m² em alvenaria sendo composta pelos cômodos: sala, quarto, cozinha e banheiro.

De maneira sucinta trata-se de edificação sem fundação, banheiro e cozinha em alvenaria de tijolos cerâmicos com piso e parede revestidas de cerâmica e forro em lâminas de pvc, demais cômodos em madeira, portas externas em madeira, estrutura de cobertura em madeira, telhas de fibrocimento.

Não é possível precisar a data da edificação, aparece pela primeira vez na foto aérea datada de 15/06/2015, sem unidade consumidora de energia(Copel), sem numeração predial.

Ocupado pela Sra Rosimeri Santos Baumel, CPF 464147209-25.

Indicada no croqui acima da cor vermelho.



Vista frontal

PÉRICLES ALVES PINTO

**CONSULTORIA
PERÍCIAS JUDICIAIS
ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES DE BENS**



Vista fundos

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJST8 VXY68 256A5 956VB

PÉRICLES ALVES PINTO

CONSULTORIA
PERÍCIAS JUDICIAIS
ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES DE BENS

3 NORMA TÉCNICA E BIBLIOGRAFIA E REFERÊNCIAS

NBR 13.752 - Perícias de Engenharia na Construção Civil.

Esta peça técnica tem finalidade específica para atendimento desta lide, sua reprodução parcial ou total em outras lides pelas partes descaracterizará os dados contidos neste, sendo vedada pelo autor. Como peça técnica também possui características de produção intelectual portanto sujeita a direitos autorais.

4 REQUISITOS ESSENCIAIS

Foram atendidos os requisitos essenciais descritos em norma para Perícias de Engenharia na Construção Civil como segue:

- O levantamento de dados deve trazer todas as informações disponíveis que permitam ao perito elaborar seu parecer técnico.
- Inclusão de um número adequado de fotografias por bem periciado.
- Execução de um croqui ou descrição de situação.
- Descrição sumária dos bens nos seus aspectos físicos, dimensões, áreas, utilidades.
- Indicação e perfeita caracterização de eventuais danos e/ou eventos encontrados.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5T8 VVX68 256A5 956VB

PÉRICLES ALVES PINTO

CONSULTORIA
PERÍCIAS JUDICIAIS
ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES DE BENS

5 VISTORIA



Para consulta ao croqui acima atentar que o norte está indicado para o rodapé da folha, para baixo, representação cartográfica não usual e equivocada. As fotos aéreas juntadas ao Laudo estão orientadas com o norte para o cabeçalho, para cima.

Ocorreu dia 25/10/2017 visualizando-se interna e externamente as edificações, tendo comparecido os Requeridos ocupantes dos imóveis, não foi juntada informação adicional.

Quanto ao croqui juntado pela Requerente, o qual instruiu a petição inicial e componente do processo administrativo municipal às fls.14 parcialmente reproduzido acima, a vistoria possibilitou:

- 1) o alinhamento predial consolidado está diferente do informado no croqui quanto a largura da Rua Noruega, no trecho ao norte da rodovia tem largura de caixa de 18 metros, ao sul(lado das edificações objurgadas) tem largura de caixa de 13 metros, frise-se que não é objetivo desta perícia, estas averiguações estão sendo trazidas somente como informação ao Juízo, o lote ocupado pelas Requeridas tem testada para a rodovia e nesta possui 12,40 metros de largura sendo que a testada do lado esquerdo inicia no

PÉRICLES ALVES PINTO

CONSULTORIA
PERÍCIAS JUDICIAIS
ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES DE BENS

alinhamento predial seguindo "rua adentro". portanto está inteiramente contido na caixa da rua de 13 metros do sul.



Vista da largura da caixa da Rua Noruega no sentido norte



PÉRICLES ALVES PINTO

CONSULTORIA
PERÍCIAS JUDICIAIS
ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES DE BENS

Vista da largura da caixa da Rua Noruega no sentido sul(Requeridas muro tijolo aparente com 12,40 metros)

- ☐ Há um muro de alvenaria de tijolos de cimento pertencente ao vizinho das Requeridas estando integralmente dentro da caixa de 18 metros,



Vista da largura da caixa da Rua Noruega no sentido norte, foto obtida nos fundos da área das Requeridas, a largura de 13 metros foi obtida a partir do alinhamento dos muros existentes

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5TB VV68 256A5 956VB

PÉRICLES ALVES PINTO

CONSULTORIA
PERÍCIAS JUDICIAIS
ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES DE BENS

6 CRONOLOGIA DAS FOTOS AÉREAS



Foto aérea de 2003, residências 1 e 2



Foto aérea de 2009, somente residência 2.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPROE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ83JJBXZZ NJDR8 98L93

PÉRICLES ALVES PINTO

CONSULTORIA
PERÍCIAS JUDICIAIS
ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES DE BENS

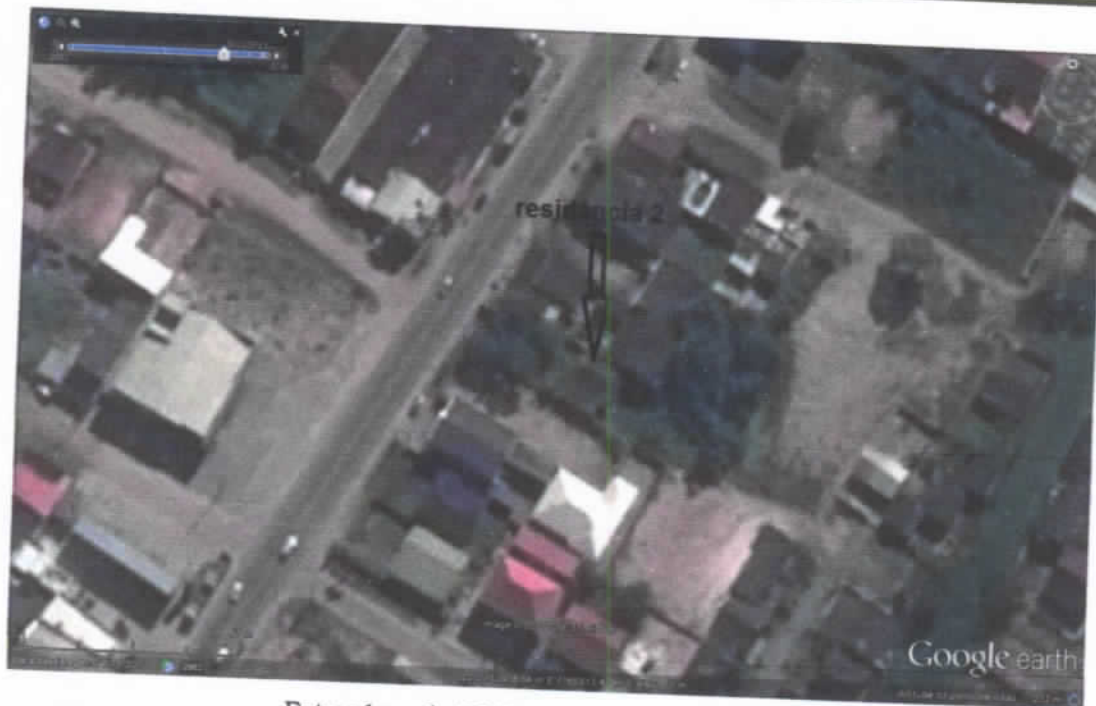


Foto aérea de 2013, somente residência 2.



Foto aérea de 15/06/2015, residência 2 e 5.

PÉRICLES ALVES PINTO

CONSULTORIA
PERÍCIAS JUDICIAIS
ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES DE BENS

7 QUESITOS DO JUÍZO

ao ponto controverso sendo, " a) a exata localização da área, b) se a área pertence a terras públicas, c) o tempo de posse dos réus, d) a posse anterior do autor."

Para melhor compreensão das respostas vide item 2 – Descrição dos imóveis.

Resposta a):- o croqui do Município indica 4 edificações entretanto somente a edificação 2 resta no local indicado, a edificação 5 foi erigida após o croqui do Município datado de setembro de 2002.

Resposta b):- sim, a área ocupada pelas Requeridas está inserida na caixa da rua Noruega, apesar desta largura variar entre 18m(ao norte da rodovia) e 13m(ao sul da rodovia), ainda assim o imóvel está totalmente inserido.

Resposta c): não há disponível foto aérea anterior ao registro do loteamento na matrícula nº26.627 datado de 02/05/1989, outro meio de datação da ocupação pode ser obtido através de consulta a Copel solicitando data de ligação da unidade consumidora de energia(Copel) 08708049831.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ83J JBXZZ NJDR8 98L93

PÉRICLES ALVES PINTO

CONSULTORIA
PERÍCIAS JUDICIAIS
ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES DE BENS

8 QUESITOS DO REQUERENTE

1. Ocorreram edificações sobre a área pública? Quantas e quais suas dimensões e características?

Resposta:- vide item 2 deste Laudo, 2 edificações residenciais térreas.

2. Existem construções sobre o leito da rua, considerando inclusive o meio fio? Quantas e quais suas dimensões e características?

Resposta:- vide itens 2 e 5 deste Laudo, 2 edificações residenciais térreas.

3. Na existência de construções sobre a rua, qual a metragem linear que avança sobre a mesma.

Resposta:- vide itens 2 e 5 deste Laudo, 2 edificações residenciais térreas inseridas em terreno com 12,40m de largura integralmente inseridas na caixa da rua.

4. Qual a área efetivamente construída sobre a rua?

Quantas e quais suas dimensões e características?

Resposta:- vide resposta ao quesito 2.

5. Considerando a área construída sobre leito de via pública e o recuo obrigatório das edificações, qual a área construída a ser considerada incorreta?

Resposta:- a totalidade das áreas edificadas.

6. A área objeto da demanda, em sua totalidade, pertence ao domínio público ou privado? Quais as suas respectivas dimensões?

Resposta:- vide resposta ao quesito 3.

7. Queira o Dr. Perito informar se as rachaduras apresentam algum perigo ao imóvel e se elas tendem a aumentar;

Resposta:- as fissuras com origem em recalque da estrutura cessaram o movimento, assim não apresentam risco de ruína.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ83J JBXZZ NJDR8 98L93



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE MATINHOS
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE MATINHOS - PROJUDI
Rua Antonina, 200 - Fórum - Centro - Matinhos/PR - CEP: 83.260-000 - Fone: 41
3453-8105 - E-mail: jecmatinhos@gmail.com

Autos nº. 0003121-51.2006.8.16.0116

Processo: 0003121-51.2006.8.16.0116
Classe Processual: Procedimento do Juizado Especial Cível
Assunto Principal: Indenização por Dano Moral
Valor da Causa: R\$12.000,00
Polo Ativo(s): • RONALDO ADRIANO CAMARGO
Polo Passivo(s): • ROSNEI MAIDL FI
• Rosnei Maidl

ROSNEI MAIDL M.E. & ROSNEI MAIDL, devidamente qualificados na exordial, interpuseram os presentes Embargos de Declaração da decisão prolatada, asseverando pela existência de omissão.

Alegam que o juízo deixou de analisar a prescrição arguida no mov. 23.1, prejudicando o executado.

Os embargos foram interpostos tempestivamente.

É o relatório. Passo a decidir.

Conheço dos embargos na forma do artigo 1022 do Código de Processo Civil.

Razão assiste aos embargantes. A decisão deixou de analisar a prescrição arguida. (mov.23.1)

Passo análise nesse momento.

A prescrição intercorrente, aquela que se dá no curso do processo judicial, ocorre, na execução da sentença civil, no mesmo prazo prescricional fixado para a ação de conhecimento.

Este é o entendimento consolidado na doutrina e na jurisprudência pátria, dando origem à Súmula 150 do Supremo Tribunal Federal, que dispõe:

“Prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação”.

No mesmo sentido, Marinoni e Arenhart referem que a questão é incontroversa, “*sendo pacífica a orientação jurisprudencial no sentido de que o prazo prescricional da ação de execução é o mesmo que é fixado para a ação de conhecimento*” (Curso de Processo Civil. V. 3. 2ª ed. p. 251).

Para iniciar o prazo de prescrição, há necessidade de inercia do exequente, o que não ocorreu no presente caso.

Como podemos observar, em 2007 houve pedido de execução, sendo iniciado como a decisão de fl. 109.

Houve a expedição de carta precatória, sendo infrutífera a tentativa de penhora(2009). Assim intimou-se novamente o exequente (fl.119), o que prontamente apresentou pedido (fl.122).

Enfim, não houve inercia do exequente nesses anos, portanto não há que se falar em prescrição intercorrente.

Além disso, verifico que houve demora do judiciário, sendo assim aplicável o art. 240 §3º do CPC.

Diante do exposto afasto a arguição da prescrição intercorrente.

Intime-se.

Matinhos, datado eletronicamente.

Danielle Guimarães da Costa

Julza de Direito





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PONTAL DO PARANÁ
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PONTAL DO PARANÁ - PROJUDI
Rua Dona Alba de Souza e Silva, 1359 - Baln. Ipanema - Pontal do Paraná/PR - CEP:
83.255-000 - Fone: (41) 3453-8186 - E-mail: pdp-ju-sccrda@tjpr.jus.br

Autos nº. 0005737-67.2004.8.16.0116

Processo: 0005737-67.2004.8.16.0116

Classe Processual: Reintegração / Manutenção de Posse

Assunto Principal: Reintegração

Valor da Causa: R\$10.000,00

Polo Ativo(s): • Município de Pontal do Paraná/PR
• ROYALPAR PARTICIPAÇÕES LTDA.

Polo Passivo(s): • ADELINO MORAES
• E OUTROS

1. Tendo em vista a matéria tratada nos presentes autos, bem como a ação Anulatória n.º 3936-77.2008.8.16.0116, verifico que a suspensão da presente demanda deve ser deferida.
 2. O prosseguimento do presente feito, na atual situação fática e jurídica causaria mais prejuízos do que vantagens, posto que diante a completa incertezas acerca dos imóveis inseridos no Balneário Marissol, não há como precisar a correta identificação do imóvel, bem como, colocaria em risco eventuais direitos de terceiros.
 3. Assim, para por cautela à segurança jurídica, suspendo o presente feito, juntamente com o cumprimento da ordem liminar lançada, até o julgamento da ação anulatória acima referida.
- Intimem-se.
Diligências necessárias.

Pontal do Paraná, datado eletronicamente.

Bianca Bacci Bisetto

Juíza de Direito



10 *Noruega - Balneário São José*

U13

e: Admar Julio Medvid

13680/2017/11 Senha Web: 62197

do em: 27/11/2017 as 15:42:24

Fiscalização

Casa em Area Irregular



PREFEITURA MUNICIPAL
DE PONTAL DO PARANÁ

Rodovia PR 407- Km 19

Balneário - Praia de Leste - Pontal do Paraná- PR

CEP: 83255-000 - Fone (41) 3972-7000 / FAX (41) 3972-7017

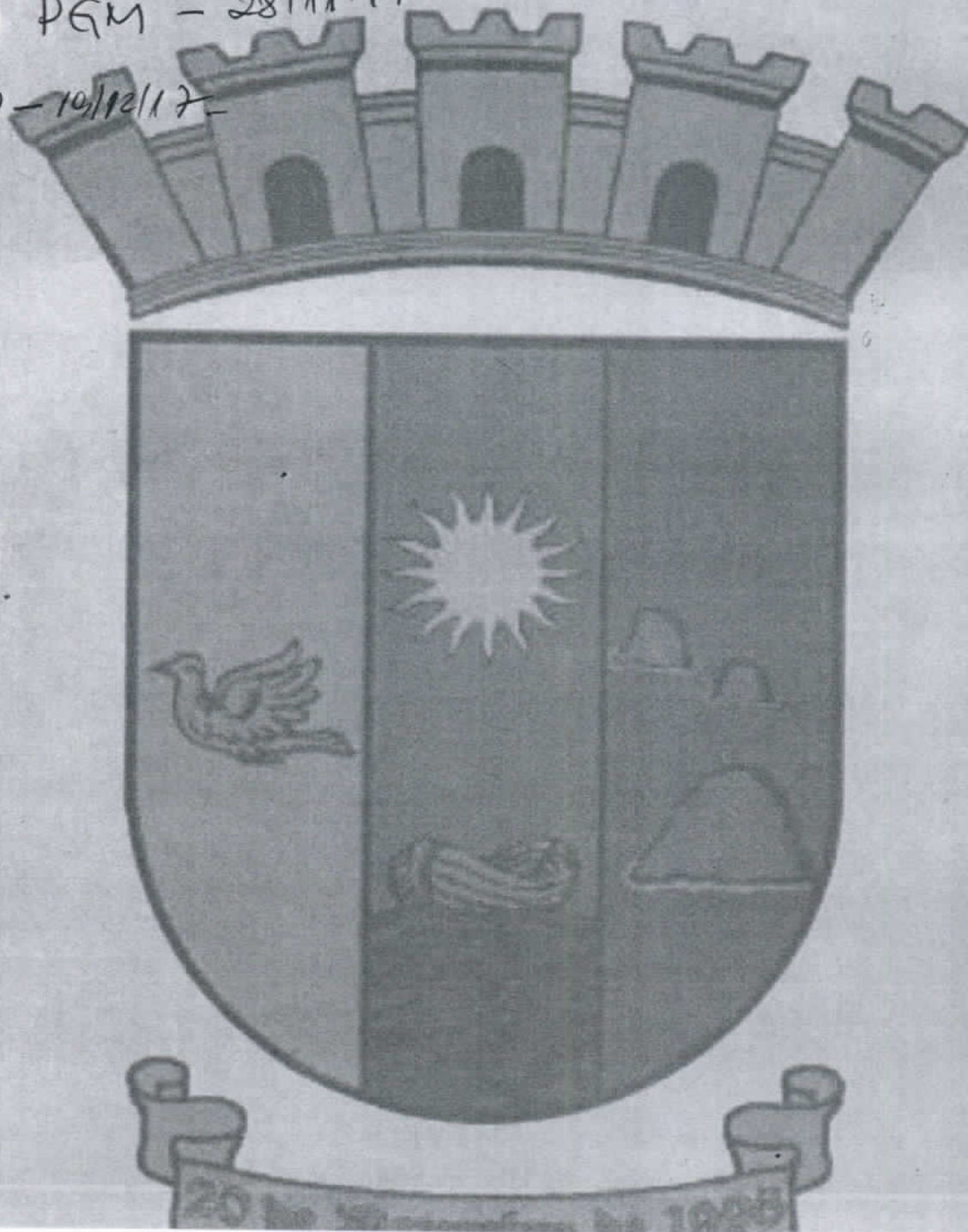
e-mail: prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br

mao: 4960/15

Rafael Schneider do Amparo
Divisão de Protocolo
Secretaria Mun. de Administração

PGM - 28/11/17

PGM - 10/12/17



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ - PR



Nome: ADMAN JULIO MEDVID.
Se for empresa CNPJ: _____
Identidade (RG): 3.865.766-6 CPF: 530.315.719-91
Estado Civil: CASADO Profissão: MILITAR APOSENTADO
Endereço: RUA PARTICULAR 1 CASA 87.
Bairro: BALNEÁRIO DE MARSSOL (TOTE 29)
Telefone para contato: (41) 99522-4750

Abaixo assinado, vem mui respeitosamente à Vossa Excelência, REQUERER o que segue:

JÁ A VÁRIOS ANOS VENHO SOLICITANDO A RETIRADA DE UMA CASA INVASÃO NA RUA NO RUEGA COM A PR. BEM EM PRETERO BANCO DO BRASIL.

EU NÃO TINHA ACESSO AOS MEUS LOTES (NO ENQUIS Nº 14 E 13 E SOLICITEI A PREFEITURA A ABERTURA PELOS FORTOS DA CASA INVASORA, FUI ATENDIDO MAS A SITUAÇÃO SÓ PIOROU, POIS OS INVASORES AMPLIARAM A INVASÃO CONSTRUINDO MAIS UMA CASA.

FIZ NOVAMENTE A DENÚNCIA MAS MESMO COM OS FISCALIS ENCAMIANDO A OSM OS INVASORES CONCLUIRAM NOS FINS DE SEMANA. A INVASÃO NOVA ESTÁ SOBRE MINHA CALÇADO NO LOTE 14.

Pelo seguinte motivo: CONSTRUIR.

Termo em que,
pede e aguarda deferimento.

Pontal do Paraná, 27 de NOVEMBRO de 2017

Adman Julio Medvid.
Assinatura



MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA
Estado do Paraná
Exercício:2017



Cadastro: 8984

Situação: ATIVO

Cadastro Imobiliário Completo

Tipo Imóvel: Territorial

Unidade: 001

Inscrição Cadastral:

02010380255001

PROPRIETARIO

Proprietário: 4581 - Admar Julio Medvid

Vínculo: Proprietário

Principal

100,00 %

CPF/CNPJ: 530.315.719-91

Endereço: , N°

CEP:

RG: - -

Compl.:

Bairro:

Cidade: /

Contato:

Fone Res:

E-mail:

Celular:

Com.:

DADOS DO IMÓVEL:

Loteamento: 317 - SÃO JOSÉ Condomínio: -

Logradouro: 1000668 - RUA NORUEGA, N° 604 Bairro: 2417 - BAIRRO PRAIA DE LESTE

Complemento: 02010380255001

Inscrição Cadastral: 02010380255001

Inscrição Cadastral Anterior: 020914029025500

Complemento Lote: RES(TERREO)

Matrícula:

Área Lote: 294,00

Caucionado:

Cartório:

Área Útil Lote: 294,00

Área Privativa:

Livro:

Profundidade: 24,50

Área Comum:

Folha:

Data Inclusão:

Data Alteração: 15/09/2016

Ano Aliq. Prog.:

Tipo de Lote: Urbano

Número INCRA:

Quadra Fiscalização: 4

Lote Fiscalização: 14

ENDEREÇO DE CORRESPONDENCIA:

Logradouro: BERNARDO JACINTO DA VEIGA N°1723

Bairro: NOVO MUNDO

Complemento: CEP:81050100

Cidade: CURITIBA/PR

Testada / Logradouro:

Logradouro/Trecho

Testada Logradouro

/4

12,00 1000668 RUA NORUEGA

Principal

Principal

Informações do Terreno

COD. INCRA

1 - 0

Inscrição Anterior

1 - 020914029025500

Seção

1 - 38

Face da Quadra

4 - 4

Complemento endereço

1 - -

Informações complem.

1 - RES(TERREO)

Edifício/Condomínio

1 - -

Bloco

1 - -

Unid. n°

1 - 0

CRI Transcrição n°

1 - 0

CRI Matrícula n°

1 - 0

Comarca

0 - Não definida

Tipo Cadastro

1 - Ativo

Obs ITBI

1 - -

Agente/Corretor/Desp

1 - -

RECALCULO/REVISAO

1 - N

INSC. IMOB. PREDIAL

1 - 0

De

1 - 1

Até

1 - 1

Cobra Col.Lixo

0 - Sim Carne Pref.

Ocupação

1 - Vago

Patrimonio

2 - Particular

Imposto

1 - Tributável

Taxas

1 - Tributável

Ano Lim.Desc.Calçame

1 - 0

Situação

1 - Uma frente

Latitude

1 - -

Topografia

1 - Plano

Longitude

1 - -

Pedologia

2 - Firme

C.D.R.U

0 - Particular

Preserv. Ambiental

0 - 0

infraestrutura

1 - Rua pavimentada

Coefficiente Multiplicador Glebas o

1 - 1,0

Aliquota

1 - 1,00

Profundidade

1 - 24,5

Área do Lote

1 - 294

Total unid. no cad.

1 - 0

Total Cons.Unidade

1 - 0

Área total construid

1 - 0

Área total Cons-Pref

1 - 0

Afastamento frontal

1 - 0

N° pavimentos

1 - 0

Categoria Geo

0 - Sem

Bloqueio cadastro

0 - Não

Base Calc.SLP

1 - 12

Pavim. lei 1171/11

1 - 0

Chave Planta Terreno

1 - 20106680384

Ch.Planta Terreno_an

1 - 20106680384

Área Construida-Pref

1 - 0

Tipo

2 - A receber

Proprietario Alterado

2 - Não

IPTU 2006 Pago

1 - Sim

Valor Corrigido

1 - 18,39

Isenções do Imóvel:

Código: 0 Descrição: SEM ISENÇÃO

Observação:

PEDIDO DE REVISAO COLETA DE LIXO E ILUMINAÇÃO Processo: 9192/14

3
R✓

SOHN

SOHN

PRAIA

CEARA

R. CAMPINAS

SEMNOME

0.5

10

22

PROCESSO Nº 13680, 2017

FOLHA DE ACOMPANHAMENTO



U R B

Em 27/11/2017

Rosilene Maria Braga
Divisão de Protocolo
Secretaria Mun. de Administração

A DGM,
para atender as solicitadas no
processo 4960/15 em anexo (pg 03).
Em 28/11/17

Cassiane de Carvalho Martins
Departamento de Urbanismo
MATRÍCULA 79431

PA 13680/17
À SMHAF



Trata-se de informação sobre possível ocupação irregular de imóvel sob propriedade do Município.

Inicialmente, se há constatação de posse clandestina sobre imóvel de propriedade deste município, deve-se tomar atitudes imediatas para verificação de situação e de seus ocupantes.

Assim, de plano, deve-se constatar o seguinte:

- se há ocupação sobre imóvel de propriedade deste Município;
- se sim, anexar fotos, cópia de matrícula imobiliária, memorial descritivo e de croquis pormenorizado indicando o local;
- informar dados dos ocupantes e se tal incide sobre logradouro público que impeça a passagem de outros ocupantes de imóveis.

Após, informar se, na forma da Lei Municipal 1439/14, pode ocorrer a venda ou outra forma de regularização da área.

Se existir processo judicial envolvendo a questão, devem os interessados ressarcir o Município das despesas processuais já pagas por este, com acréscimo de juros e correção, bem como, pagar as custas remanescentes e honorários advocatícios porventura arbitrados, em até 30 dias contados da ciência deste.

Somente após a quitação dos valores acima descritos, esta Secretaria poderá dar andamento no processo de pedido de regularização, com as devidas análises sobre a viabilidade e preenchimento dos requisitos estipulados em Lei.

Por fim, se inviável a regularização da posse clandestina, à PGM para providências de reintegração na posse.

É o parecer.

Evandro M. Lazzari
Procurador Municipal

Em 18/12/2017

Virginia Maria Pedrosa
Procuradora Geral do Município
Decreto nº 632/2017

FOLHA DE ACOMPANHAMENTO



A PGM:

Para análise pois há o processo 10773/2017
sugerindo a regularização do terreno reclamado,
e há intenção de desapropriação para fins de regula-
rização conforme Lei 1439/14, ante projeto em curso,
para maior viabilidade, devendo o Depto de Urbanismo ser consultado.

Sandro Matias Nascimento

Sandro Matias do Nascimento
Secretário Mun. de Habitação
e Assuntos Fundiários
DECRETO 6216/2017

19/12/17-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários

07/1

ANTEPROJETO DE LEI Nº, DE ..., DE....., DE 20....

SÚMULA: "Desafetação de Parte da Rua Noruega, para fins de Regularização Fundiária".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a desafetar parte da Rua Noruega conforme memorial descritivo:

Imóvel: Figura A: Lado Par da Rodovia PR 412 Engenheiro Darci Gomes de Moraes. De quem da Rodovia PR 412 Engenheiro Darci Gomes de Moraes olha o imóvel: Frente: 13,00 metros, confrontando com a Rodovia PR 412 Engenheiro Darci Gomes de Moraes; Lateral Direita: 47,50 metros, confrontando com o lote 6-B da quadra 04 Patrick; Lateral Esquerda: 47,50 metros, confrontando com o lote 01 da quadra 04 Balneário São José; Fundos: 13,00 metros, confrontando com o remanescente da Rua Noruega; Distância da esquina mais próxima está a 52,00 metros da Rua Natal. Área Total: 617,50 m² (seiscentos e dezessete metros e cinquenta decímetros quadrados).

Art. 2º - A regularização deverá seguir os critérios definidos na Lei 1439 de 12 de agosto de 2014.

Art. 3º - Fica o poder executivo autorizado a promover as anotações e as averbações necessárias em decorrência da presente desafetação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, em de de

MARCOS FIORAVANTI
Prefeito Municipal

URBANISMO

ante:

Julio Medvid

Processo: 004960/06/2015

Protocolado em: 11/06/2015

Assunto: Fiscalizacao

Assunto: Geral

Assunto: Sol. providencias ref. a obra
contruida no meio da rua



PREFEITURA MUNICIPAL
DE PONTAL DO PARANÁ

Rodovia PR 407- Km 19

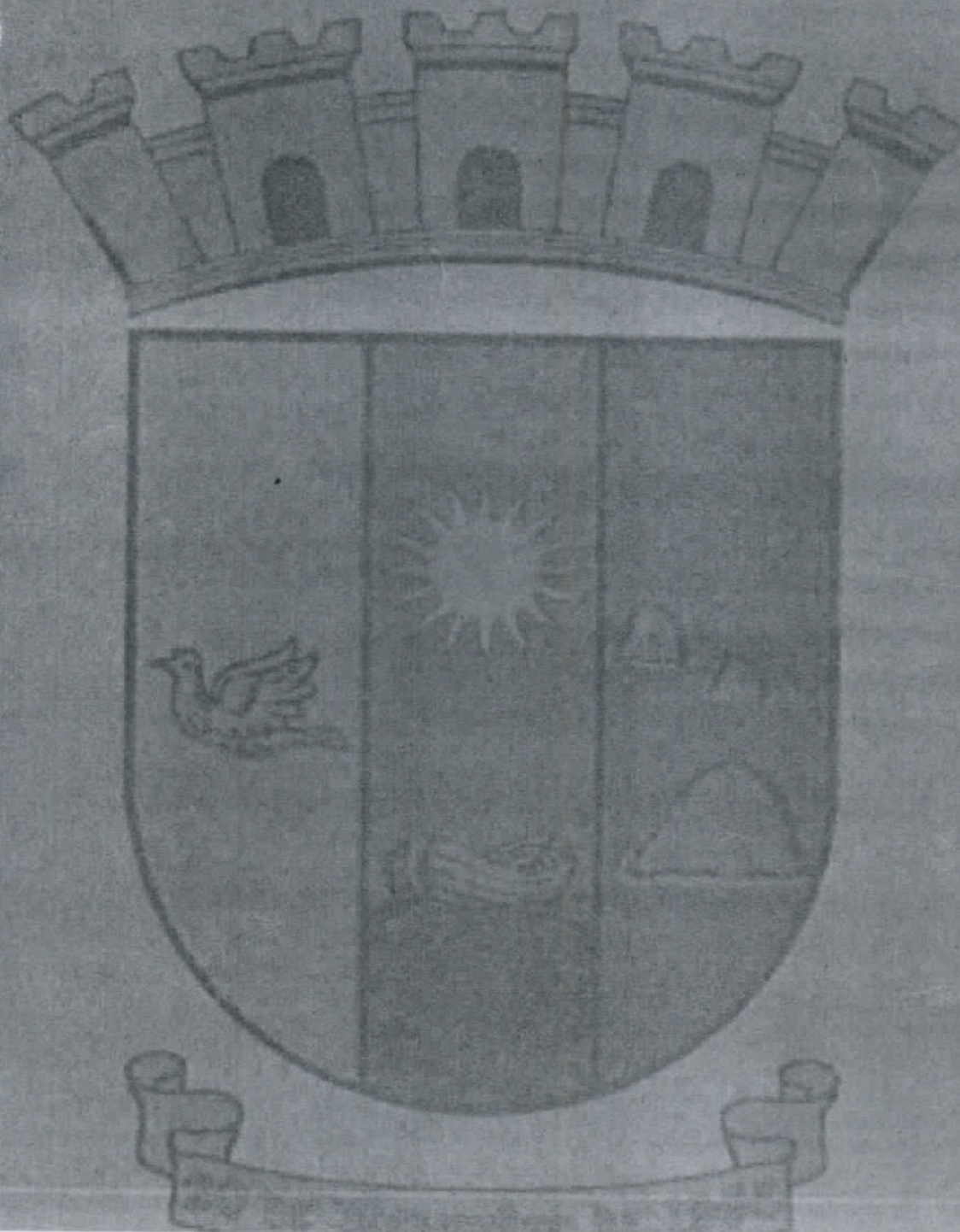
Balneário - Praia de Leste - Pontal do Paraná- PR

CEP: 83255-000 - Fone (41) 3972-7000 / FAX (41) 3972-7017

e-mail: prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br

anexo 13680/17

PGM



Nome: Admar Julio Medvid.

Se for empresa CNPJ: _____

Identidade (RG): 3.865.766-6CPF: 530.315.719-91Estado Civil: CASADOProfissão: MILITAREndereço: RAUL FELIX 561Bairro: PONTALTelefone para contato: 41- 9522-4750 (9522-4750)

Abaixo assinado, vem mui respeitosamente à Vossa Excelência, REQUERER o que segue:

CONFORME protocolo 923/JAN. 2013 ANEXADO ao 1701 MAR-2006. APÓS SOLICITAR ACESSO AOS MEUS NA RUA NORUEGA E ATENDIDO EM PARTES POIS A CASA EXISTENTE NA RUA NÃO FOI RETINADA E O MORADOR DA MESMA ESTA UTILIZANDO A ABERTURA DE RUA QUE DA ACESSO AO MEU IMÓVEL PARA CONSTRUIR VÁRIAS CASINHAS (MEIA AGUA) O QUE VAI IMPEDIR (BROQUEAR PARTE FRONTAL DE MEU IMÓVEL.

SOLICITO- A DEMOLIÇÃO IMEDIATA DAS NOVAS OBRAS.

Pelo seguinte motivo: VOU ATERNAR O IMÓVEL p/ construção

Termo em que,
pede e aguarda deferimento.

Pontal do Paraná, 11 de Junho de 2015.

Admar Julio Medvid.
Assinatura





FOLHA DE ACOMPANHAMENTO

Ao URBANISMO

23/06/15

Vera Lucia Alves
Chefe de Divisão de Protocolo

O REQUERENTE ESTEVE NESTA DATA PARA
ACOMPANHAR A SEQUÊNCIA DO PROCESSO E
INFORMA QUE A OBRA ESTÁ SENDO FEITA
NOS FINAIS DE SEMANA. 23/06/2015

EMZARGO 027/2015

- ANEXOU 02 FOTOS.

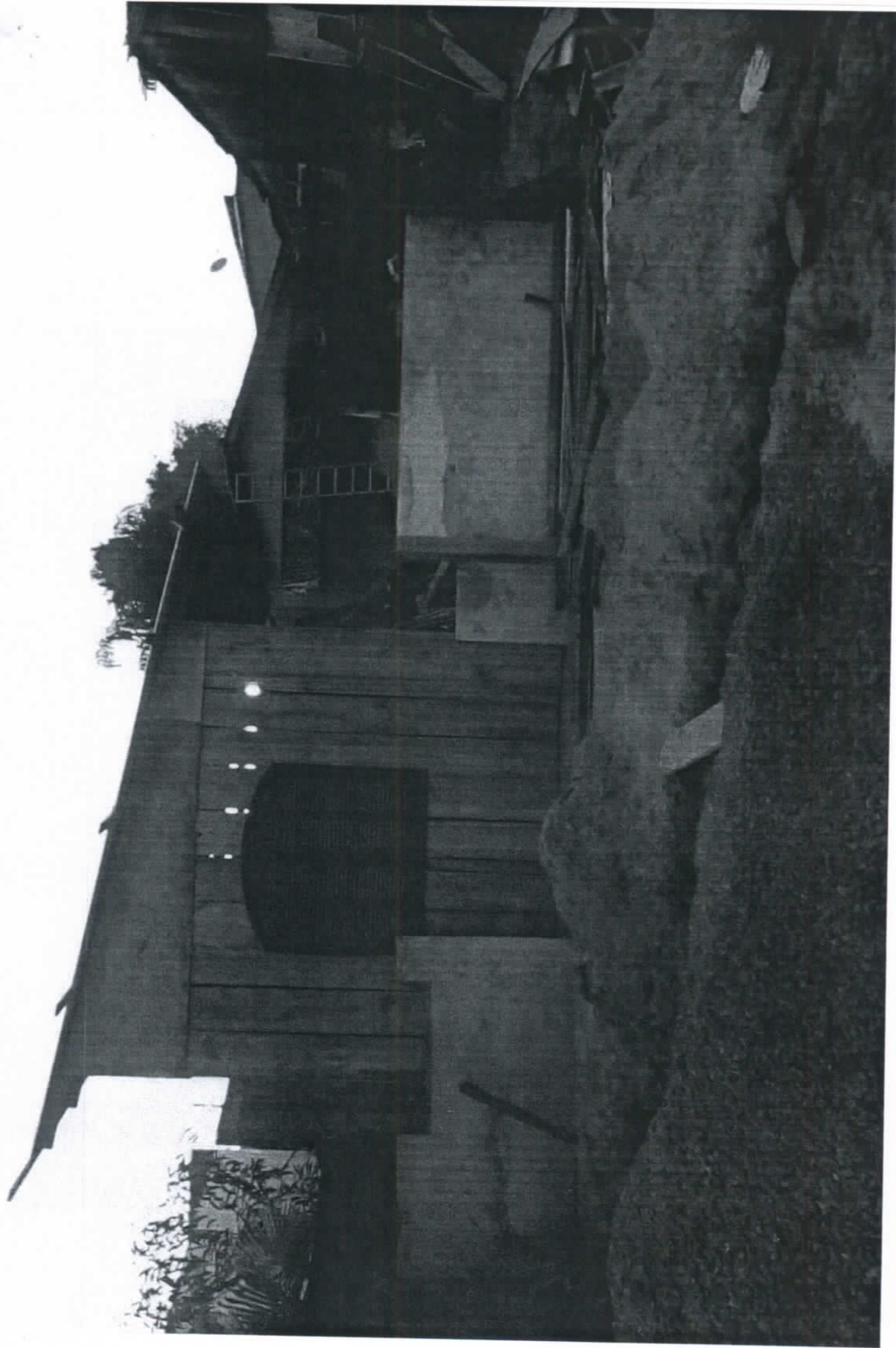
VINICIUS

À PGM:

PARA INFORMAR SE HÁ ALGUM PROCESSO DE
REINTEGRAÇÃO DE POSSE DESTA CASO, SEM
COMO DO ANDAMENTO DO MESMO.

27/11/17

Ewerton da Silva Bittencourt
Fiscal Municipal
Matricula 29186





Urbanismo

SOLICITANTE
ADRY JULIO MENDES
Nº PROCESSO: 100/2016
ASSUNTO:
SOL. EXPEDIENTE DE 1ª
CLASS. ENTRADA: 20/03/2016
CLASSIFICAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL
DE PONTAL DO PARANÁ

Rodovia PR 407 - Km 19

Balneário - Praia de Leste - Pontal do Paraná- PR

CEP: 83255-000 - Fone (41) 3972-7000 / FAX (41) 3972-

e-mail: prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br

1) Anexo e proc. 1705/06

DO DEPTO JURIDICO EM 21.03.16

DO PROTOCOLO EM 29/03/2016



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DE PONTAL DO PARANA - PR

NOME: Admar Júlio Medvid

Identidade (RG): 3.865.766-6

CPF: 530.315.719-91

Endereço: Rua Particular 1 nº 87 Balneário de Marisol

Pontal do Paraná - PR

Telefone para contato: (41) 8417-3466 (41) 3457-2397

Abaixo assinado, vem mui respeitosamente a Vossa Excelência, REQUERER o que segue:

Requerer a reabertura da Rua Noruega para ter acesso até meus lotes 13 e 14 da quadra nº 4 da planta Balneário São José, situado na Praia de Leste, Município de Pontal do Paraná, conforme croqui e fotos anexo.

Tal rua esta sendo bloqueada por um lado, pela entrada da rodovia por uma construção irregular no "meio" da rua, e por outro lado a rua apenas chega ao lote 11 da quadra nº 4 da planta Balneário São José, por esta tomada por mato, lixo e montes de terra.

Saliento ainda que tal rua já existia, inclusive são cobrados pelo Município Taxas de Limpeza Publica e ainda Taxa de Iluminação Publica, serviço no entanto que ainda não tenho.

Espero poder usufruir destes serviços, pois pretendo construir nos lotes e de inicio necessito Acesso aos lotes com materiais e ter água e energia elétrica no local.

Termo em que,

pede e aguarda deferimento.

Pontal do Paraná, 31 de Janeiro de 2013

Admar Júlio Medvid

Admar Júlio Medvid

Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná
Secretaria Municipal de Finanças
IPTU - TAXA - CONTRIBUIÇÕES, TRIBUTAÇÃO

2ª
Via

Contribuinte: ADMAR JULIO MEDVID
Resp. Tributário:
AVE BERNARDO JACINTO DA VEIGA . 1723
NOVO MUNDO

81050-100 CURITIBA PR Cadastro: 8983-0

LANÇAMENTO - EXERCÍCIO 2013

Área Terreno	294,00	Valor Venal do Terreno	7.940,35	Insc. Imobiliária	02010380243001
Área Construída	0,00	Valor Venal da Edificação	,00	Balneário:	SAO JOSE
Alíquota %	2,00 %	Valor Venal do Imóvel	7.940,35	Quadra:	4
Valor IPTU	,00		158,81	Lote	: 13

FORMA DE PAGAMENTO

1	15/02/2013
2	15/03/2013
3	15/04/2013
4	15/05/2013

Coleta de Lixo	62,26
Taxa de Combate a Incêndio	,00
Taxa de Limpeza Publica	24,96
Contribuição de Serviço de Iluminação Publica	69,19
Total Lançado	R\$ 315,22

Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná
Secretaria Municipal de Finanças
IPTU - TAXA - CONTRIBUIÇÕES, TRIBUTAÇÃO

2ª
Via

Contribuinte: ADMAR JULIO MEDVID
Resp. Tributário:
AVE BERNARDO JACINTO DA VEIGA . 1723
NOVO MUNDO

81050-100 CURITIBA PR Cadastro: 8984-0

LANÇAMENTO - EXERCÍCIO 2013

Área Terreno	294,00	Valor Venal do Terreno	9.925,44	Insc. Imobiliária	02010380255001
Área Construída	0,00	Valor Venal da Edificação	,00	Balneário:	SAO JOSE
Alíquota %	2,00 %	Valor Venal do Imóvel	9.925,44	Quadra:	4
Valor IPTU	,00		198,51	Lote	: 14

FORMA DE PAGAMENTO

1	15/02/2013
2	15/03/2013
3	15/04/2013
4	15/05/2013
5	15/06/2013

Coleta de Lixo	62,26
Taxa de Combate a Incêndio	,00
Taxa de Limpeza Publica	24,96
Contribuição de Serviço de Iluminação Publica	69,19
Total Lançado	R\$ 354,92



REGISTRO DE IMÓVEIS - Matinhos - Paraná
Rua Dr. Roque Vernalha, 215 - Centro - CEP 83.260-000 - Fone: (41) 3453-1001
OFICIAL: ALCESTE RIBAS DE MACEDO FILHO



Livro n.º 2: Registro Geral

Ficha: 1 Rubrica:

Matrícula n.º 38.763

Matinhos, 01 de Agosto de 2012

IMÓVEL: Lote de terreno n.º 13 (treze), da quadra n.º 04 (quatro), da planta **BALNEÁRIO SÃO JOSÉ**, situado no lugar Praia de Leste, Município de Pontal do Paraná e Comarca de Matinhos-PR, medindo 12,00 metros de frente para a Rua Noruega, por 24,50 metros de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando pelo lado direito de quem da rua olha o imóvel, com o lote n.º 12, pelo lado esquerdo confronta com o lote n.º 14, e na linha de fundos onde mede 12,00 metros confronta com o lote n.º 06, perfazendo a área de 294,00 m², sem benfeitorias, localizado do lado par da Rua Noruega e distante aproximadamente 36,00 metros da Rua Um (esquina mais próxima). Inscrição Imobiliária: 02.01.038.0243.001.01.01.

PROPRIETÁRIOS: **RENATO ACCIOLY VEIGA**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Paranaguá-PR; **ROBERTO ACCIOLY VEIGA**, brasileiro, casado, engenheiro químico e **ALBERTO ACCIOLY VEIGA**, brasileiro, casado, médico, ambos residentes e domiciliados em Curitiba-PR.

REGISTRO ANTERIOR: Transcrição n.º 29.311, às fls. 230, do livro 3-AB, da Serventia Registral Imobiliária da Comarca de Paranaguá-PR.

SERVAÇÃO: as omissões quanto a perfeita caracterização do imóvel, foram supridas pelas partes no título que originou a presente matrícula, de acordo com o item 16.2.7.1, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná, as quais assumem inteira responsabilidade pelo suprimento.

R.1-38.763, de 01 de Agosto de 2012.

PROTOCOLO N.º 97.884 de 27/06/2012. PARTILHA: conforme certidão da escritura pública de inventário e partilha de bens, lavrada na Serventia Notarial do Município e Comarca de Pinhais-PR, Tabeliã Viviane Maria Garcia Paes Martini, as fls. n.º 147/152, do livro n.º 0385-E, em data de 15/02/2012, dos bens deixados pelo falecimento de Maria Helena Fusco Veiga, tendo como inventariante, Roberto Accioly Veiga, procede-se a este registro para fazer constar que a parte ideal de 1/3 (um terço) do imóvel objeto da presente matrícula, pertencente ao casal, foi **TRANSFERIDA** para o viúvo meeiro **ROBERTO ACCIOLY VEIGA**, CPF 000.539.619-00, RG 118.021-5-PR, brasileiro, engenheiro químico, residente e domiciliado na Rua Harry Blas Gomm n.º 130, Seminário, Curitiba-PR. Valor atribuído ao imóvel: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Quando da lavratura da escritura, foram apresentadas as certidões de feitos ajuizados do 1.º e 2.º Distribuidor da Comarca de Curitiba, certidões de feitos ajuizados da Comarca de Matinhos e as certidões fiscais (Estaduais e Municipais), na conformidade da Lei n.º 7.433, de 18/12/1985, do Decreto n.º 93.240, de 09/09/1986, e do Provimento n.º 165, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Guia ITCMD "causa mortis" devidamente quitada. **FUNREJUS** recolhido no valor de R\$ 817,80. Emitida a DOI. Custas Serventia: R\$ 177,66 (1260 VRC). O referido é verdade e dou fé. (a) Oficial. - FR

R.2-38.763, de 29 de Agosto de 2012.

PROTOCOLO N.º 99.384 de 15/08/2012. COMPRA E VENDA: conforme escritura pública de compra e venda, lavrada na 11.ª Serventia Notarial do Município e Comarca de Curitiba-PR, Tabeliã Ignês Maria Pretti Caetano, as fls. n.º 154/157, do livro n.º 773-N, em data de 04/06/2012, procede-se a este registro para fazer constar que os proprietários Renato Accioly Veiga e sua esposa Ruth Zilda Nickel Veiga (CPF 559.346.849-49, RG 193.739-1/SSP/PR, brasileira, do lar); Alberto Accioly Veiga e sua esposa Ruth Tha Accioly Veiga (CPF 020.221.539-36, RG 231.469/SSP/PR, brasileira, do lar), e Roberto Accioly Veiga, todos já qualificados, **VENDERAM** o imóvel objeto da presente matrícula para **ADMAR JULIO MEDVID**, CPF 530.315.719-91, RG 3.865.766-6/SSP/PR, brasileiro, militar, casado sob o regime comunhão parcial de bens, em data de 15/12/1990, com **ROSANE PATULSKI MEDVID**, residente e domiciliado na Rua Bernardo Jacintho da Veiga n.º 1.723, Curitiba-PR, pelo preço total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dos quais R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil) já recebidos e o saldo restante no valor de R\$ 25.000,00, a ser satisfeito em 01 (uma) parcela, a ser paga no valor de R\$ 25.000,00, com vencimento para o dia 04/08/2012, parcela esta representada por igual número de Nota Promissória; ficando assim instituída a **CLÁUSULA RESOLUTIVA** nos termos dos Artigos n.º 474 e 475 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406 de 10/01/2002), neste já incluído o valor do imóvel objeto da matrícula n.º 38.764, desta Serventia Registral Imobiliária. Os vendedores declaram na referida escritura que não se acham vinculados a nenhuma Instituição de Previdência Social, visto não serem empregadores e nem agro-produtores rurais, e portanto não incursos nas leis e obrigações que regem a matéria. Quando da lavratura da escritura, foram apresentadas todas as certidões de feitos ajuizados e as certidões fiscais, na conformidade da Lei n.º 7.433, de 18/12/1985, do Decreto n.º 93.240, de 09/09/1986, e do Provimento n.º 165, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. ITBI n.º 992/2012 (valor base de cálculo: R\$ 25.000,00). **FUNREJUS** recolhido no valor de R\$ 100,00. Emitida a DOI. Custas Serventia: R\$ 461,57 (3.273 VRC). O referido é verdade e dou fé. (a) Oficial. - WAS

AV.3-38.763, de 07 de janeiro de 2013.

PROTOCOLO N.º 102.730 de 22/11/2012. CANCELAMENTO: a requerimento firmado em data de 01/10/2012, consoante recibo de

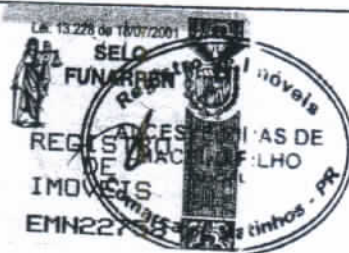


quitação, o qual fica arquivado nesta Serventia, procede-se a esta averbação para fazer constar o **CANCELAMENTO DA CLÁUSULA RESOLUTIVA** instituída no registro nº 02 (R.2) da presente matrícula. Dispensado do recolhimento do Funrejus conforme artigo 3º, VII, b, da Lei 12.604, de 02/07/1999. Custas Serventia: R\$ 88,83 (630 VRC). O referido é verdade e dou fé. (a)

**REGISTRO DE IMÓVEIS
MATINHOS - PARANÁ**

Lei nº 6.015 de 31/12/1973, art. 19. § 1.º
Matrícula nº 38.763 do livro
n.º 01 (Registro Geral), composto-se de
01 fls. Certifico que a presente
certidão, extraída através do sistema
fotostático, confere com o original.
O referido é verdade e dou fé.
Matinhos, 14 / 04 / 2013

Roseli Mazurek de Macedo
Substituta Designada



CERTIDÃO - CUSTAS: R\$ 8,45 (103 VRC)
SELO FUNARPEN (Lei Estadual 6.149/1970 2.º) "S" e 13.228/2001, 9.º R\$ 2,68 (18 VRC)

quitação, o qual fica arquivado nesta Serventia, procede-se a esta averbação para fazer constar o **CANCELAMENTO DA CLÁUSULA RESOLUTIVA** instituída no registro nº 02 (R.2) da presente matrícula. Dispensado do recolhimento do Funrejus conforme artigo 3º, VII, b, da Lei 12.604, de 02/07/1999. Custas Serventia: R\$ 88,83 (630 VRC). O referido é verdade e dou fé. (u)
 Oficial. - RF

**REGISTRO DE IMÓVEIS
MATINHOS - PARANÁ**

Lei nº 6.015 de 31/12/1973, art. 19, § 1.º
 Matrícula nº 38.764 do livro
 n.º 2 (Registro Geral), compondo-se de
01 fls. Certifico que a presente
 certidão, extraída através do sistema
 fotostático, confere com o original.
 O referido é verdade e dou fé.
 Matinhos, 14 de 01 de 2013

Roseli Mazanek de Macedo
 Substituta Designada



CERTIDÃO - CUSTAS: R\$ 9,00 (67 VRC)
SELO FUNREJUS (Lei Estadual 6.149/1970 2.º "C" nº 13.228/2001 9.º R\$ 2,68 (19 VRC)



REGISTRO DE IMÓVEIS - Matinhos - Paraná
Rua Dr. Roque Vernalha, 215 - Centro - CEP 83.260-000 - Fone: (41) 3453-1001
OFICIAL: ALCESTE RIBAS DE MACEDO FILHO



Livro n.º 2: Registro Geral

Ficha: 1 Rubrica:

Matrícula n.º 38.764

Matinhos, 01 de Agosto de 2012

IMÓVEL: Lote de terreno n.º 14 (quatorze), da quadra n.º 04 (quatro), da planta **BALNEÁRIO SÃO JOSÉ**, situado no lugar Praia de Leste, Município de Pontal do Paraná e Comarca de Matinhos-PR, medindo 12,00 metros de frente para a Rua Noruega, por 24,50 metros de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando pelo lado direito de quem da rua olha o imóvel, com o lote n.º 13, pelo lado esquerdo confronta com os lotes n.ºs 01 e 02, e na linha de fundos onde mede 12,00 metros confronta com o lote n.º 05, perfazendo a área de 294,00 m², sem benfeitorias, localizado do lado par da Rua Noruega e distante aproximadamente 37,00 metros da PR-412 (esquina mais próxima). Inscrição Imobiliária: 02.01.038.0255.001.01.01.

PROPRIETÁRIOS: **RENATO ACCIOLY VEIGA**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Paranaguá-PR; **ROBERTO ACCIOLY VEIGA**, brasileiro, casado, engenheiro químico e **ALBERTO ACCIOLY VEIGA**, brasileiro, casado, médico, ambos residentes e domiciliados em Curitiba-PR

REGISTRO ANTERIOR: Transcrição n.º 29.311, às fls. 230, do livro 3-AB, da Serventia Registral Imobiliária da Comarca de Paranaguá-PR.

BSERVAÇÃO: as omissões quanto a perfeita caracterização do imóvel, foram supridas pelas partes no título que originou a presente matrícula, de acordo com o item 16.2.7.1, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná, as quais assumem inteira responsabilidade pelo suprimimento.

R.1-38.764, de 01 de Agosto de 2012.

PROTOCOLO N.º 97.884 de 27/06/2012. **PARTILHA:** conforme certidão da escritura pública de inventário e partilha de bens, lavrada na Serventia Notarial do Município e Comarca de Pinhais-PR, Tabeliã Viviane Maria Garcia Paes Martini, as fls. n.º 147/152, do livro n.º 0385-E, em data de 15/02/2012, dos bens deixados pelo falecimento de Maria Helena Fusco Veiga, tendo como inventariante, Roberto Accioly Veiga, procede-se a este registro para fazer constar que a parte ideal de 1/3 (um terço) do imóvel objeto da presente matrícula, pertencente ao casal, foi **TRANSFERIDA** para o viúvo meeiro **ROBERTO ACCIOLY VEIGA**, CPF 000.539.619-00, RG 118.021-5-PR, brasileiro, engenheiro químico, residente e domiciliado na Rua Harry Blas Gomm n.º 130, Seminário, Curitiba-PR. Valor atribuído ao imóvel: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Quando da lavratura da escritura, foram apresentadas as certidões de feitos ajuizados do 1.º e 2.º Distribuidor da Comarca de Curitiba, certidões de feitos ajuizados da Comarca de Matinhos e as certidões fiscais (Estaduais e Municipais), na conformidade da Lei n.º 7.433, de 18/12/1985, do Decreto n.º 93.240, de 09/09/1986, e do Provimento n.º 165, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Guia ITCMD "causa mortis" devidamente quitada. **FUNREJUS** recolhido no valor de R\$ 817,80. Emitida a DOI. Custas Serventia: R\$ 177,66 (1260 VRC). O referido é verdade e dou fé. (a) Oficial. - FR

R.2-38.764, de 29 de Agosto de 2012.

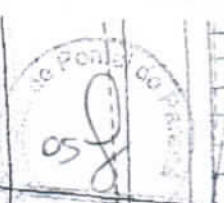
PROTOCOLO N.º 99.384 de 15/08/2012. **COMPRA E VENDA:** conforme escritura pública de compra e venda, lavrada na 11ª Serventia Notarial do Município e Comarca de Curitiba-PR, Tabeliã Ignês Maria Pretti Caetano, as fls. n.º 154/157, do livro n.º 773-N, em data de 04/06/2012, procede-se a este registro para fazer constar que os proprietários Renato Accioly Veiga e sua esposa Ruth Zilda Nickel Veiga (CPF 559.346.849-49, RG 193.739-1/SSP/PR, brasileira, do lar); Alberto Accioly Veiga e sua esposa Ruth Tha Accioly Veiga (CPF 020.221.539-36, RG 231.469/SSP/PR, brasileira, do lar), e Roberto Accioly Veiga, todos já qualificados, **VENDERAM** o imóvel objeto da presente matrícula para **ADMAR JULIO MEDVID**, CPF 530.315.719-91, RG 3.865.766-6/SSP/PR, brasileiro, militar, casado sob o regime comunhão parcial de bens, em data de 15/12/1990, com **ROSANE PATULSKI MEDVID**, residente e domiciliado na Rua Bernardo Jacintho da Veiga n.º 1.723, Curitiba-PR, pelo preço total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dos quais R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil) já recebidos e o saldo restante no valor de R\$ 25.000,00, a ser satisfeito em 01 (uma) parcela, a ser paga no valor de R\$ 25.000,00, com vencimento para o dia 04/08/2012, parcela esta representada por igual número de Nota Promissória, ficando assim instituída a **CLÁUSULA RESOLUTIVA** nos termos dos Artigos n.º 474 e 475 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406 de 10/01/2002), neste já incluído o valor do imóvel objeto da matrícula n.º 38.763, desta Serventia Registral Imobiliária. Os vendedores declaram na referida escritura que não se acham vinculados a nenhuma Instituição de Previdência Social, visto não serem empregadores e nem agro-produtores rurais, e portanto não incursos nas leis e obrigações que regem a matéria. Quando da lavratura da escritura, foram apresentadas todas as certidões de feitos ajuizados e as certidões fiscais, na conformidade da Lei n.º 7.433, de 18/12/1985, do Decreto n.º 93.240, de 09/09/1986, e do Provimento n.º 165, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. ITBI n.º 993/2012 (valor base de cálculo: R\$ 25.000,00). **FUNREJUS** recolhido no valor de R\$ 100,00. Emitida a DOI. Custas Serventia: R\$ 461,57 (3.273 VRC). O referido é verdade e dou fé. (a) Oficial. - WAS

AV.3-38.764, de 07 de janeiro de 2013.

PROTOCOLO N.º 102.730 de 22/11/2012. **CANCELAMENTO:** a requerimento firmado em data de 01/10/2012, **ALCESTE RIBAS DE MACEDO FILHO**, Oficial da Comarca de Matinhos-PR, **Continuado no verso**



38.764



DIRETORIA
DISTRIBUIDORA
DE BEBIDAS

BALNEARIO MIAMI

BALNEARIO
MAJORANE

AVENIDA
MINAS GERAIS

PRAÇA
MINAS GERAIS

BALNEARIO
ILLICIANE

BALNEARIO
SAO JOSE

BALNEARIO
IRAPUAN

BALNEARIO
SAO CARLOS

BALNEARIO
MIRASSOL

RUA
BRASILIA
RUA
LOPES GOMES

BALNEARIO
MIRAMAR

CARLESO
MATERIAL DE
CONSTRUCAO

POSTO DE
BASECIMA
AUTO POSTO LUSOL

412

SUPERMERCADO
MIAMI

RESTAURANTE
COPACABANA

VIÉIRA
OPERA

FRIO

MR-BOOK





1º TERMINO DA RUA NORUEGA.

ENTRADA
DA
RUA NORUEGA
PELO
LADO DA



2º ACESSO À RUA NORUEGA.

FOLHA DE ACOMPANHAMENTO



Do Opto de Almas.

Joelma P. Costa
Atm. administrativa

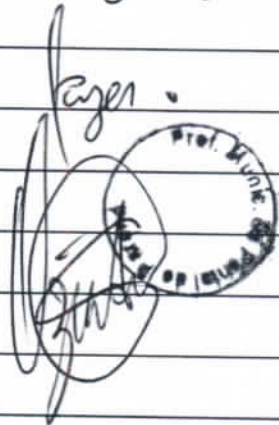
31.01.13.

Informamos que o serviço será executado assim que possível.

A construção irregular informada, deverá ser vistoriada pela Secretaria de Urbanismo.

Pois a Secretaria de Obras não

faz nada e faz.



18/03/13

AO URBANISMO

P/ PAULO

09-05-2013

A PMU: Informamos que consta Acto de Reintegração de Posse, conforme autos Número Único: 000 5668-35.2004.8.16.0116.

Abraão de Oliveira
Fiscal Municipal
Matrícula 51

10/05/13

Do Sr. Ozias,

Solicito verificação "in loco". 05/06.

Conforme informado pelo urbanismo, existe uma
ação de reintegração de posse. Sem um desfecho
final sobre tal ação, não temos o que fazer.



17/06/2013

CONSULTA PROCESSUAL

1º Ofício Cível de Matinhos
Esta informação não vale como certidão!

**Dados do Processo**

Nº. Unificado:	0005668-35.2004.8.16.0116		
Nº. Processo:	3059/2004	Data:	22/12/2004
Nº. Distribuição:	3065/2004	Data:	22/12/2004
Natureza:	REINTEGRAÇÃO DE POSSE		
Assistência Judiciária Gratuita			
Autores:	FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DO PONTAL DO PARANÁ		
Advogados:	CRISTIANO HOTZ ✓ FERNANDA LORENZET JOYCE ARAÚJO DALL' STELLA COSTA EVANDRO MÁRIO LÁZZARI ✓ VERGINIA MARA PEDROSO ✓ ANNA CAROLINA DEL BOSCO POLI CORION		
Réus:	CILENE FELIPE LOPES LEOCADIO HONORIO CRIZANTO SILVINA A DE BORBA MARIA IZABEL SANTOS FERREIRA JONAS DE JESUS		
Advogados:	DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA PAULO EMILIO TEIXEIRA DE MEDEIROS CARLOS EDUARDO BORGES MARIN		

Andamento Processual

DATA	DESCRIÇÃO
03/04/2013	REMESSA À COMARCA DE PONTAL DO PARANÁ
26/03/2013	FORMALIZAÇÃO/REMESSA À COMARCA DE PONTAL Data de Vencimento do Prazo: 10/04/2013
25/03/2013	Baixa Cont/Distr/Aval/Partid/Dep/Perito
22/03/2013	CARGA AO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, AVAL. E Contador: SILVIA MARIA DE PAULA L. CESAR
19/03/2013	AG. CARGA Contador/Avaliador/Partidor/De
19/03/2013	VERIFICAÇÃO/FORMALIZAÇÃO DO DECURSO DE P

A DSP-ORAM

As providências jurídicas p- Formas Toluens Des. 28

204

em 30/05/14


Eduardo Medvid
Secret. Juríd. Estadual (RJ)
OAB - 23.844/PF
MORADA - U13130

Solici. cópia integral do processo
nº 923.2013 e processo nº 1701-2006

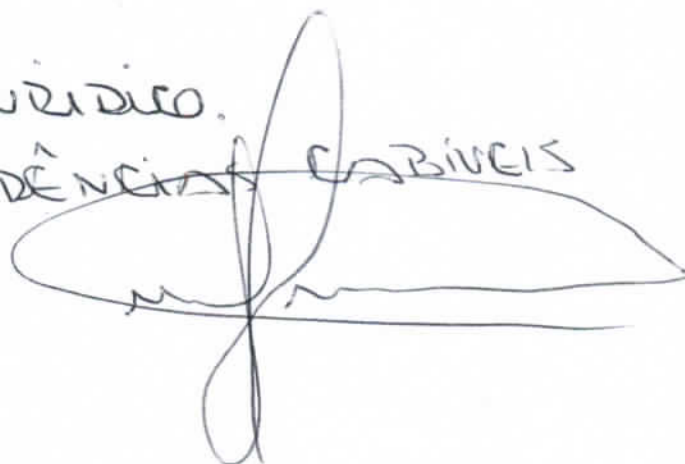
Admar Júlio Medvid



AO DEPTO/JURÍDICO.

PARA PROVIDÊNCIAS CABINEIS

Em 21.03.16



HOME ASSEJEPAR CARTÓRIOS TABELA DE VALORES CORREGEDORIA LINKS QUERO ANUNCIAR FALE CONOSCO

LOGIN

R\$ 110,000
CONTATARR\$ 95,000
CONTATARR\$ 60,000
CONTATAR

CONSULTA PROCESSUAL



1º Ofício Cível de Matinhos
Esta informação não vale como certidão!

Detalhes da Fase

DATA	DESCRIÇÃO
Fase 25/01/2013	REL. N. 0002/2013-24 REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 3059/2004 - FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DO PONTAL DO PARANÁ x CILENE FELIPE LOPES e outros - Trata-se ação possessória que versa sobre imóvel situado em Pontal do Paraná, Município este que pertence à Comarca de Pontal do Paraná desde o dia 17/12/2012. A definição da competência para este processo atende a um critério absoluto, não sendo passível, pois, ser prorrogada. Diz o artigo 87 do CPC: "Determina-se a competência no momento em que a ação é proposta. São irrelevantes as modificações do estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente, salvo quando suprimem o órgão judiciário ou alterem a competência em razão da matéria ou da hierarquia. O artigo 95 do CPC, assim está redigido: "Nas ações fundadas em direito real sobre imóveis é competente o foro da situação da coisa. Pode o autor, entretanto, optar pelo foro do domicílio ou de eleição, não recaindo o litígio sobre direito de propriedade, vizinhança, servidão, posse, divisão e demarcação de terras e nunciação de obra nova." Do cotejo dos dois artigos acima se constata que a jurisdição não se prorroga no caso de competência absoluta. Diante disso, visando atender o jurisdicionado tanto com uma nova estrutura administrativa, como facilitando a produção de provas, determino a remessa do presente feito à recém criada Comarca de Pontal do Paraná. Adv. CRISTIANO HOTZ, FERNANDA LORENZET, JOYCE ARAÚJO DALL, STELLA COSTA, EVANDRO MÁRIO LAZZARI, VERGINIA MARA PEDROSO, ANNA CAROLINA DEL BOSCO POLI CORIONE, DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA, PAULO EMILIO TEIXEIRA DE MEDEIROS e CARLOS EDUARDO BORGES MARIN.

Últimas Notícias

Fluminense é condenado a pagar direito de arena em percentual pedido por David França

Bradesco e MPT voltam a discutir, na próxima semana, contratação de aprendizes

Terceirizado tem direito a equiparação salarial com empregado público da Corsan

Turma afasta incidência de contribuição previdenciária sobre aviso-prévio indenizado



Associação dos Serventuários da Justiça do Estado do Paraná
Fone: (41) 3253-2910

© 2012 - Assejepar - Todos os direitos reservados

f
CONSULTA PROCESSUAL

Receba por e-mail informações de que este processo foi movimentado.
Para isto, clique na estrela acima e marque este processo como favorito.

1º Ofício Cível de Matinhos
Esta informação não vale como certidão!

Dados do Processo

Nº. Unificado:	0005668-35.2004.8.16.0116		
Nº. Processo:	3059/2004	Data:	22/12/2004
Nº. Distribuição:	3065/2004	Data:	22/12/2004
Natureza:	REINTEGRAÇÃO DE POSSE		
Assistência Judiciária Gratuita			
Autor:	FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DO PONTAL DO PARANÁ		
Advogado:	CRISTIANO HOTZ <u>E OUTROS.</u>		
Réu:	CILENE FELIPE LOPES <u>E OUTROS.</u>		
Advogado:	DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA <u>E OUTROS.</u>		

Andamento Processual[Ver Últimas Fases](#)

DATA	DESCRIÇÃO
03/04/2013	REMESSA À COMARCA DE PONTAL DO PARANÁ
26/03/2013	FORMALIZAÇÃO/REMESSA À COMARCA DE PONTAL Data de Vencimento do Prazo: 10/04/2013
25/03/2013	Baixa Cont/Distr/Aval/Partid/Dep/Perito
22/03/2013	CARGA AO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, AVAL. E Contador: SILVIA MARIA DE PAULA L. CESAR
19/03/2013	AG. CARGA Contador/Avaliador/Partidor/De
19/03/2013	VERIFICAÇÃO/FORMALIZAÇÃO DO DECURSO DE P
25/01/2013	REL. N. 0002/2013-24 - <u>DETALHES</u>
08/01/2013	PUBLICAÇÃO RELAÇÃO 02/13
08/01/2013	Baixa de Carga de Juiz
20/09/2012	CONCLUSÃO Juiz: DANIELLE GUIMARÃES DA COSTA
03/09/2012	AGUARDA CONCLUSÃO S1

03/09/2012	JUNTADA Tipo de Petição: PETIÇÃO DE PROPOSTA DE HONORÁRIOS PERITO
31/08/2012	Baixa de Carga de Perito
08/08/2012	CARGA AO PERITO Perito: PÉRICLES ALVES PINTO
12/07/2012	EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS Tipo de Documento: OFÍCIO
11/07/2012	VERIFICAÇÃO/FORMALIZAÇÃO DO DECURSO DE P
23/05/2012	REL. N. 0047/2012-34 - <u>DETALHES</u>
11/05/2012	PUBLICAÇÃO RELAÇÃO 47/12
10/05/2012	Baixa de Carga de Juiz
04/04/2012	CONCLUSÃO Juiz: DANIELLE GUIMARÃES DA COSTA
04/04/2012	PRÉ-CONCLUSÃO
04/04/2012	AGUARDA CONCLUSÃO
02/04/2012	JUNTADA Tipo de Petição: PETIÇÃO DE PROPOSTA DE HONORÁRIOS PERITO
30/03/2012	Baixa de Carga de Perito
16/03/2012	CARGA AO PERITO Perito: PÉRICLES ALVES PINTO
23/02/2012	AGUARDA VOLTA DE OFÍCIO Data de Vencimento do Prazo: 23/04/2012
23/02/2012	ASSINATURA/EXPEDIENTE
16/02/2012	EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS Tipo de Documento: OFÍCIO
13/02/2012	PARA CERTIFICAR / ANOTAR
13/02/2012	Baixa de Carga de Juiz
28/11/2011	CONCLUSÃO Juiz: DANIELLE GUIMARÃES DA COSTA
25/11/2011	AGUARDA CONCLUSÃO META 2
24/11/2011	JUNTADA Tipo de Petição: PETIÇÃO SIMPLES
10/11/2011	REL. N. 0120/2011 - <u>DETALHES</u>
08/11/2011	PUBLICAÇÃO RELAÇÃO 120/11
07/11/2011	Baixa de Carga de Juiz
28/09/2011	CONCLUSÃO Juiz: DANIELLE GUIMARÃES DA COSTA
23/09/2011	AGUARDA CONCLUSÃO META2

23/09/2011	JUNTADA Tipo de Petição: PETIÇÃO SIMPLES
14/09/2011	REL. N. 0100/2011 - <u>DETALHES</u>
12/09/2011	PUBLICAÇÃO RELAÇÃO 100/11
12/09/2011	VERIFICAÇÃO/FORMALIZAÇÃO DO DECURSO DE P
10/08/2011	REL. N. 0084/2011 - <u>DETALHES</u>
09/08/2011	PUBLICAÇÃO RELAÇÃO 84/11
08/08/2011	JUNTADA Tipo de Petição: PETIÇÃO SIMPLES
08/08/2011	Baixa de Carga de Perito
17/06/2011	CARGA AO PERITO Perito: PÉRICLES ALVES PINTO
13/06/2011	EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS Tipo de Documento: OFÍCIO
09/06/2011	JUNTADA Tipo de Petição: PETIÇÃO RECURSO DE AGRAVO RETIDO
09/06/2011	Baixa de Carga de Advogado
08/06/2011	CARGA AO ADVOGADO Advogado: VERGINIA MARA PEDROSO
08/06/2011	PUBLICAÇÃO RELAÇÃO 51/11
07/06/2011	JUNTADA Tipo de Petição: PETIÇÃO SIMPLES
06/06/2011	REL. N. 0051/2011 - <u>DETALHES</u>
03/06/2011	PUBLICAÇÃO RELAÇÃO 51/11
03/06/2011	AGUARDA CONCLUSÃO C/ AGRAVO RETIDO
02/06/2011	JUNTADA Tipo de Petição: PETIÇÃO DE AGRAVO RETIDO
30/05/2011	REL. N. 0050/2011 - <u>DETALHES</u>
27/05/2011	Decisão
27/05/2011	PUBLICAÇÃO RELAÇÃO 50/11
26/05/2011	Baixa de Carga de Juiz
13/01/2011	CONCLUSÃO Juiz: DANIELLE GUIMARÃES DA COSTA
30/11/2010	AGUARDA CONCLUSÃO M1
26/11/2010	BAIXA DE MANDADO - <u>DETALHES</u>
08/11/2010	PAUTA

04/11/2010	CARGA DE MANDADO Oficial: ALDO SOARES Mandado: INTIMAÇÃO PESSOAL DAS PARTES
26/10/2010	Audiências Tipo da Audiência: CONCILIAÇÃO 331 Data: 29/11/2010 Hora: 14:45 Juiz: DANIELLE GUIMARÃES DA COSTA
25/10/2010	REL. N. 0095/2010 - <u>DETALHES</u>
21/10/2010	EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS Tipo de Documento: INTIMAÇÕES PARA AUDIÊNCIA
20/10/2010	Baixa de Carga de Juiz
06/10/2010	CONCLUSÃO Juiz: DANIELLE GUIMARÃES DA COSTA
05/10/2010	AGUARDA CONCLUSÃO META 02
04/10/2010	JUNTADA Tipo de Petição: PETIÇÃO SIMPLES
28/09/2010	AGUARDA DECURSO DE PRAZO
28/09/2010	JUNTADA Tipo de Petição: PETIÇÃO SIMPLES
22/09/2010	REL. N. 0087/2010 - <u>DETALHES</u>
20/09/2010	PUBLICAÇÃO RELAÇÃO 87/10
16/07/2010	AGUARDA CONCLUSÃO META 2
15/07/2010	JUNTADA Tipo de Petição: IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO
15/07/2010	Baixa de Carga de Advogado
06/07/2010	CARGA AO ADVOGADO Advogado: EVANDRO MÁRIO LÁZZARI
01/07/2010	REL. N. 0058/2010 - <u>DETALHES</u>
28/06/2010	PUBLICAÇÃO RELAÇÃO 58/10
24/06/2010	JUNTADA Tipo de Petição: PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO
24/06/2010	Baixa de Carga de Advogado
17/06/2010	CARGA AO ADVOGADO Advogado: CARLOS EDUARDO BORGES MARIN
11/06/2010	REL. N. 0053/2010 - <u>DETALHES</u>
10/06/2010	PUBLICAÇÃO RELAÇÃO 53/10
09/06/2010	Baixa de Carga de Juiz
20/05/2010	CONCLUSÃO Juiz: DANIELLE GUIMARÃES DA COSTA
18/05/2010	PUBLICAÇÃO RELAÇÃO 46/10

14/05/2010	JUNTADA Tipo de Petição: PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO
14/05/2010	Baixa de Carga de Advogado
12/05/2010	CARGA AO ADVOGADO Advogado: PAULO EMILIO TEIXEIRA DE MEDEIROS
05/05/2010	AGUARDA DECURSO DE PRAZO
03/05/2010	JUNTADA Tipo de Petição: PETIÇÃO SIMPLES
26/04/2010	AGUARDA DECURSO DE PRAZO
23/04/2010	JUNTADA Tipo de Petição: PETIÇÃO SIMPLES
25/03/2010	AGUARDA DECURSO DE PRAZO
18/03/2010	ENVIAR EDITAL PARA O E-DJ
03/03/2010	REL. N. 0017/2010 - <u>DETALHES</u>
02/03/2010	PUBLICAÇÃO RELAÇÃO 17/10
01/03/2010	VERIFICAÇÃO/FORMALIZAÇÃO DO DECURSO DE P
15/01/2010	REL. N. 0003/2010 - <u>DETALHES</u>
14/01/2010	PUBLICAÇÃO RELAÇÃO 03/10
12/01/2010	ENVIAR EDITAL PARA O E-DJ
21/12/2009	AFIXAR EDITAL
27/11/2009	EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS Tipo de Documento: EDITAL
26/11/2009	JUNTADA Tipo de Petição: PETIÇÃO SIMPLES
26/11/2009	Baixa de Carga de Advogado
18/11/2009	CARGA AO ADVOGADO Advogado: ANNA CAROLINA DEL BOSCO POLI CORIONE
11/11/2009	PUBLICAÇÃO RELAÇÃO 123/09
10/11/2009	REL. N. 0123/2009 - <u>DETALHES</u>
10/11/2009	EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS Tipo de Documento: EDITAL
09/11/2009	VERIFICAÇÃO/FORMALIZAÇÃO DO DECURSO DE P
01/10/2009	REL. N. 0105/2009 - <u>DETALHES</u>
30/09/2009	REL. N. 0104/2009 - <u>DETALHES</u>
30/09/2009	PUBLICAÇÃO RELAÇÃO 104/09
29/09/2009	Baixa Cont/Distr/Aval/Partid/Dep/Perito

29/09/2009	CARGA AO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, AVAL. E Contador: SILVIA MARIA DE PAULA L. CESAR
29/09/2009	AG. CARGA Contador/Avaliador/Partidor/De
29/09/2009	PARA CERTIFICAR / ANOTAR
29/09/2009	Baixa de Carga de Juiz
17/09/2009	CONCLUSÃO Juiz: DANIELLE GUIMARÃES DA COSTA
26/08/2009	AGUARDA CONCLUSÃO META 02
17/02/2009	AGUARDA CONCLUSÃO E2
16/02/2009	JUNTADA Tipo de Petição: PETIÇÃO SIMPLES
16/02/2009	Baixa de Carga de Advogado
12/02/2009	CARGA AO ADVOGADO Advogado: VERGINIA MARA PEDROSO
12/02/2009	BAIXA DE MANDADO
06/02/2009	AGUARDA DEVOLUÇÃO DE MANDADO
05/02/2009	CARGA DE MANDADO Oficial: PEDRO BARCZAK Mandado: INTIMACAO PESSOAL DO AUTOR
02/02/2009	EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS Tipo de Documento: CARTA DE INTIMAÇÃO
02/02/2009	VERIFICAÇÃO/FORMALIZAÇÃO DO DECURSO DE P
03/12/2008	REL. N. 0055/2008 - <u>DETALHES</u>
02/12/2008	PUBLICAÇÃO RELAÇÃO 55/08
02/12/2008	VERIFICAÇÃO/FORMALIZAÇÃO DO DECURSO DE P
27/10/2008	REL. N. 0049/2008-57 (Previsão 30/10/200 - <u>DETALHES</u>)
21/10/2008	PUBLICAÇÃO RELAÇÃO 49/08
20/10/2008	BAIXA DE MANDADO
02/07/2008	AGUARDA DEVOLUÇÃO DE MANDADO
01/07/2008	CARGA DE MANDADO Oficial: PEDRO BARCZAK Mandado: CITACAO PARTE REQUERIDA
24/06/2008	P/ EXPEDIR
24/06/2008	P/ CUMPRIR DESPACHO MM
24/06/2008	Baixa de Carga de Juiz
24/06/2008	CONCLUSÃO Juiz: MARIANA G. FOWLER GUSSO

29/04/2008	AGUARDA CONCLUSÃO D1
25/04/2008	P/ JUNTAR PETIÇÃO
25/04/2008	Baixa de Carga de Advogado
23/04/2008	CARGA AO ADVOGADO Advogado: DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA
17/04/2008	AGUARDA DEVOLUÇÃO DE MANDADO
16/04/2008	CARGA DE MANDADO Oficial: PEDRO BARCZAK Mandado: INTIMACAO PESSOAL DO AUTOR
10/04/2008	P/ EXPEDIR
08/04/2008	VERIFICAÇÃO/FORMALIZAÇÃO DO DECURSO DE P
29/02/2008	REL. N. 0012/2008-41 (Previsão 05/03/200 - <u>DETALHES</u>)
23/02/2008	PUBLICAÇÃO RELAÇÃO 12/08
22/02/2008	P/ CUMPRIR DESPACHO MM
22/02/2008	Baixa de Carga de Juiz
22/02/2008	CONCLUSÃO Juiz: MARIANA G. FOWLER GUSSO
22/01/2008	AGUARDA CONCLUSÃO N2
21/01/2008	VERIFICAÇÃO/FORMALIZAÇÃO DO DECURSO DE P
07/12/2007	REL. N. 0054/2007-41 (Previsão 12/12/200 - <u>DETALHES</u>)
06/12/2007	PUBLICAÇÃO RELAÇÃO 54/07
03/12/2007	BAIXA DE MANDADO
13/11/2007	AGUARDA DEVOLUÇÃO DE MANDADO
12/11/2007	CARGA DE MANDADO Oficial: PEDRO BARCZAK Mandado: INTIMACAO AUTOR
12/11/2007	P/ CUMPRIR DESPACHO MM
12/11/2007	Baixa de Carga de Juiz
12/11/2007	CONCLUSÃO Juiz: MARIANA G. FOWLER GUSSO
12/11/2007	REL. N. 0049/2007-955 (Previsão 16/11/20 - <u>DETALHES</u>)
03/09/2007	AGUARDA CONCLUSÃO E3
31/08/2007	BAIXA DE MANDADO
31/08/2007	P/ JUNTAR PETIÇÃO
31/08/2007	Baixa de Carga de Advogado

29/08/2007	CARGA AO ADVOGADO Advogado: VERGINIA MARA PEDROSO
22/08/2007	AGUARDA DEVOLUÇÃO DE MANDADO
22/08/2007	CARGA DE MANDADO Oficial: PEDRO BARCZAK Mandado: INTIMAÇÃO AUTOR
16/08/2007	P/ EXPEDIR
16/08/2007	P/ CUMPRIR DESPACHO MM
16/08/2007	Baixa de Carga de Juiz
15/08/2007	CONCLUSÃO Juiz: MARIANA G. FOWLER GUSO
26/06/2007	AGUARDA CONCLUSÃO C3
25/06/2007	VERIFICAÇÃO/FORMALIZAÇÃO DO DECURSO DE P
09/05/2007	AGUARDA PUBLICAÇÃO RELAÇÃO 17/07
07/03/2007	AGUARDA PUBLICAÇÃO RELAÇÃO 10/07
06/03/2007	BAIXA DE MANDADO
16/02/2007	AGUARDA DEVOLUÇÃO DE MANDADO
15/02/2007	CARGA DE MANDADO Oficial: PEDRO BARCZAK Mandado: CITACAO PARTE REQUERIDA
14/02/2007	JUNTAR PETIÇÃO
12/02/2007	AGUARDA PUBLICAÇÃO RELAÇÃO 07/07
12/02/2007	COM ESCRIVÃO
27/12/2006	AGUARDA PUBLICAÇÃO RELAÇÃO 01/07
26/12/2006	BAIXA DE MANDADO
21/12/2006	AGUARDA DEVOLUÇÃO DE MANDADO
21/12/2006	CARGA DE MANDADO Oficial: PEDRO BARCZAK Mandado: CITACAO PARTE REQUERIDA
15/12/2006	P/ EXPEDIR
15/12/2006	P/ CUMP DESPACHO M.M
15/12/2006	Baixa de Carga de Juiz
14/12/2006	CONCLUSÃO Juiz: MARIANA G. FOWLER GUSO
23/10/2006	AGUARDA CONCLUSÃO I3
20/10/2006	JUNTAR PETIÇÃO

20/10/2006	Baixa de Carga de Advogado
17/10/2006	CARGA AO ADVOGADO Advogado: JOYCE ARAÚJO DALL' STELLA COSTA
04/10/2006	AGUARDA PUBLICAÇÃO RELAÇÃO 42/06
03/10/2006	COM ESCRIVAO
03/10/2006	COM ESCRIVAO
06/09/2006	AGUARDA DECURSO DE PRAZO Data de Vencimento do Prazo: 11/09/2006
05/09/2006	JUNTAR PETIÇÃO
25/08/2006	AGUARDA DECURSO DE PRAZO Data de Vencimento do Prazo: 11/09/2006
24/08/2006	BAIXA DE MANDADO
22/08/2006	AGUARDA DEVOLUÇÃO DE MANDADO
22/08/2006	Baixa Cont/Distr/Aval/Partid/Dep/Perito
22/08/2006	CARGA CONT/AVAL/DIST/PERITO Contador: SILVIA MARIA DE PAULA L. CESAR
18/08/2006	AGUARDA CARGA DISTRIBUIDOR
18/08/2006	CARGA DE MANDADO Oficial: PEDRO BARCZAK Mandado: CITAÇÃO
15/08/2006	P/ EXPEDIR
14/08/2006	JUNTAR PETIÇÃO
14/08/2006	Baixa de Carga de Advogado
02/08/2006	CARGA AO ADVOGADO Advogado: DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA
13/07/2006	AG.PUBL.REL 29/06
12/07/2006	P/ CUMP DESPACHO M.M
12/07/2006	Baixa de Carga de Juiz
11/07/2006	CONCLUSAO Juiz: MARIANA G. FOWLER GUSO
10/05/2006	AGUARDA CONCLUSAO B3
09/05/2006	P/ JUNTAR PETICAO
09/05/2006	Baixa de Carga de Advogado
05/05/2006	CARGA AO ADVOGADO Advogado: JOYCE ARAÚJO DALL' STELLA COSTA
25/04/2006	AG.PUB.D.J.REL 18/06

24/04/2006	COM ESCRIVAO
17/01/2006	AG VOLTA OFICIO Data de Vencimento do Prazo: 01/02/2006
17/01/2006	P/ JUNTAR PETICAO
21/12/2005	AG VOLTA OFICIO Data de Vencimento do Prazo: 26/05/2006
19/12/2005	P/ EXPEDIR
16/12/2005	P/ JUNTAR PETICAO
16/12/2005	Baixa de Carga de Advogado
07/12/2005	CARGA AO ADVOGADO Advogado: EVANDRO MÁRIO LÁZZARI
01/12/2005	AG.PUB.D.J.REL 51/05
25/11/2005	P/ EXPEDIR
24/11/2005	P/ CUMP DESPACHO M.M
24/11/2005	Baixa de Carga de Juiz
23/11/2005	CONCLUSAO Juiz: MARIANA G. FOWLER GUSSO
05/10/2005	AGUARDA CONCLUSAO C3
04/10/2005	P/ JUNTAR PETICAO
04/10/2005	Baixa de Carga de Advogado
29/09/2005	CARGA AO ADVOGADO Advogado: JOYCE ARAÚJO DALL' STELLA COSTA
19/09/2005	AG.PUB.D.J.REL 41/05
19/09/2005	COM ESCRIVAO
11/07/2005	AGUARDA DEC PRAZO Data de Vencimento do Prazo: 18/07/2005
08/07/2005	P/ JUNTAR PETICAO
08/07/2005	Baixa de Carga de Advogado
06/07/2005	CARGA AO ADVOGADO Advogado: DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA
01/07/2005	Baixa de Carga de Mandado
01/07/2005	AG.PUB.D.J.REL 26/05
17/06/2005	Carga de Mandado Oficial: PEDRO BARCZAK Mandado: Audiência: 27/06/2005
17/06/2005	AG. DEV. MANDADO

17/06/2005	CARGA DE MANDADO Oficial: Mandado:
16/06/2005	P/ JUNTAR PETICAO
16/05/2005	AG.PUB.D.J.REL 20/05
13/05/2005	Baixa de Carga de Mandado
12/05/2005	Carga de Mandado Oficial: PEDRO BARCZAK Mandado: Audiência: 22/05/2005
12/05/2005	CARGA DE MANDADO Oficial: Mandado:
10/05/2005	P/ EXPEDIR
10/05/2005	P/ CUMP DESPACHO M.M
10/05/2005	Baixa de Carga de Juiz
09/05/2005	CONCLUSAO Juiz: MARIANA G. FOWLER GUSO
05/05/2005	AGUARDA CONCLUSAO inicial
05/05/2005	P/ JUNTAR PETICAO
05/05/2005	Baixa de Carga de Advogado
22/04/2005	CARGA AO ADVOGADO Advogado: EVANDRO MÁRIO LÁZZARI
12/04/2005	AG.PUB.D.J.REL 13/05
12/04/2005	P/ CUMP DESPACHO M.M
12/04/2005	Baixa de Carga de Juiz
07/04/2005	CONCLUSAO Juiz: MARIANA G. FOWLER GUSO
10/03/2005	AGUARDA CONCLUSAO 4
10/03/2005	COM ESCRIVAO
28/12/2004	AG.PUB.D.J.REL 01/05
28/12/2004	P/ CUMP DESPACHO M.M
28/12/2004	Baixa de Carga de Juiz
27/12/2004	CONCLUSAO Juiz: MARIANA G. FOWLER GUSO
23/12/2004	FORMALIZANDO



Município de Pontal do Paraná - Departamento de Urbanismo

AUTO DE EMBARGO

Nº 0271/15

Lavrado contra o(a) Sr.(a)	MARIO ISABEL SANTOS FERREIRA	C.R.F.	7838
Sendo este, () proprietário, (X) titular do domínio útil ou () possuidor a qualquer título do:			
Lote:	—	Quadra:	4/4
		Loteamento:	ENTRE PATRICK E SANTOS JOSE
Aos 06 dias do mês de MAIO do ano de 2015		No endereço:	Rua NORUEGA 51º.
Pelo Fiscal Municipal	MARCIO GUGELMIN	matrícula	7838
Que o autua por infringir os dispositivos legais do artigo 44 da Lei Complementar 05 (Código de Obras) de 2007, conforme seguem indicados abaixo:			

Art. 44 - Obras em andamento de qualquer natureza serão embargadas, sem prejuízo das multas, quando:

☒	I. Estiverem executadas sem o respectivo alvará de licenciamento nos casos em que este for necessário;
☐	II. Desobediência ao projeto aprovado ou inobservância de qualquer prescrição essencial do alvará de licença;
☐	III. Não for respeitado o alinhamento predial ou recuo mínimo;
☐	IV. Estiver sendo executadas sem a responsabilidade de profissional legalmente habilitado e matriculado na Prefeitura, quando indispensável;
☐	V. Estiver em risco sua estabilidade;
☐	VI. Constituir ameaça para o público ou para o pessoal que a executa;
☐	VII. For constatada ser fictícia a assunção de responsabilidade profissional o seu projeto ou execução;
☐	VIII. O profissional responsável tiver sofrido suspensão ou cassação pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA;
☐	IX. A obra, já autuada, não tenha sido regularizada no tempo previsto.

(Cumprimento das determinações legais)

A partir desta data, fica o infrator obrigado a paralisar de imediato a obra. E, pelo prazo máximo de _____ dias, obrigado à:

DAI ENTRADA NA PREFEITURA
NA DOCUMENTAÇÃO ADEQUADA

Responsabilidade

Eu, () proprietário do imóvel ou (X) responsável pela construção, sobre o qual ocorreram infrações perante a legislação municipal, fico ciente e assumo a responsabilidade de tomar as devidas providências para enquadrar a obra nos parâmetros construtivos definidos por lei.

Nome:	GABRIEL VINICIUS SANTOS FERREIRA	Assinatura:	X Gabriel V.S. F. do S. do S.
Fiscal Municipal		Assinatura:	M. GUGELMIN

Testemunhas (somente em casos de recusa de assinatura pelo infrator)

Nome:	EVERSON BITTENCOURT	Assinatura:	X
Endereço:	D.M.P. PR		
Nome:	SANDRO NASCIMENTO	Assinatura:	X Sandro Nascimento
Endereço:	D.M.P. PR		

Pontal do Paraná, 06 de MAIO de 2015

1ª via: Bloco	2ª via: Infrator - Proprietário	3ª via: Processo Administrativo	4ª via: Infrator - Construtor
---------------	---------------------------------	---------------------------------	-------------------------------



CONSTRUÇÃO ILEGAL NA RUA NORUEGA ENTREE A RODOVIA E O RIO (BALNEÁRIO SÃO JOSÉ)
BALNEÁRIO DE NUMERO 14.

SOLICITAÇÃO EM JANEIRO DE 2013 (N.PROCESSO NA PREFEITURA N. 923/2013 ANEXO AO PROCESSO N. 1705/2006) POIS PRETENDO INVESTIR NOS TERRENO MAS QUERO O DESBLOQUEIO E QUE ELA SEJA LIBERADA ATE A RODOVIA. PAGO ATÉ COLETA DE LIXO E ILUMINAÇÃO PUBLICA A VÁRIOS ANOS E NÃO TENHO SEQUER ACESSO AOS MEUS IMÓVEIS. NÃO QUERO QUE SEJA LEVADO O CASO A OUTROS ORGÃOS QUE NÃO SEJA A PREFEITURA MAS A PACIENCIA JÁ ESTA NO FIM DEVIDO A ATUAL CIRCUNTANCIA DE OBRA ILEGAL NO MEIO DA RUA.

EM FRENTE
TO TEN 14

Processo 923/2013



Rua Noruega entre a rodovia e o rio esta casa foi construída "na Rua" bloqueando totalmente a passagem , agora o invasor esta CONSTRUINDO EM ALVENARIA NOS FUNDOS NA CASA DE MADEIRA QUE ESTA NA FRENTE, invadindo inclusive a frente de outros terrenos com escritura e registro e que pagam impostos .



Rua Noruega antes do local da invasão e construção ilegal em andamento.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ - PR

Nome: DEPARTAMENTO DE URBANISMO.

Se for empresa CNPJ: _____

Identidade (RG): _____ CPF: _____

Estado Civil: _____ Profissão: _____

Endereço: _____

Bairro: _____

Telefone para contato: 3972 7039.

Abaixo assinado, vem mui respeitosamente à Vossa Excelência, REQUERER o que segue:

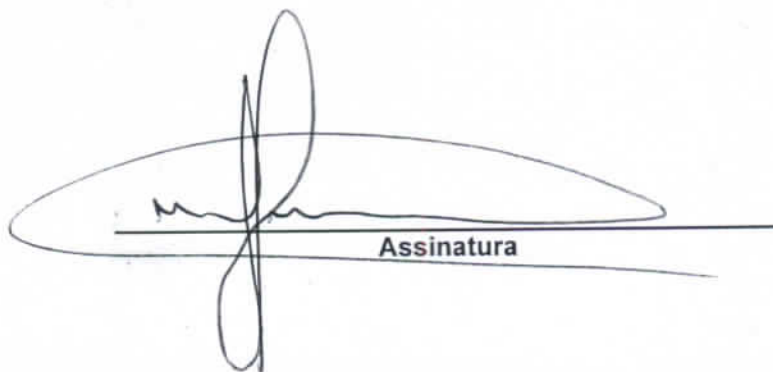
PROVIDÊNCIAS/PARECER JURÍDICO EM
RELACÃO AO PROCESSO DE REINTEGRAÇÃO
DE POSSE Nº (UNIFICADO) 0005668-35.2004.8.16.0116.
ANEXO PROCESSO 3059/2004 DE 22/12/2004 (PG 10)

SEGUER AUTO DE EMBARGO 027/15 DE UM
DOS OCUPANTES DA ÁREA (MARIA ISABEL
SANTOS FERREIRA)

Pelo seguinte motivo: INVASÃO DE RUA

Termo em que,
pede e aguarda deferimento.

Pontal do Paraná, 19 de MAIO de 2015


Assinatura

Ao URBANISMO

A petição inicial do processo 5668-35.2004, que tramita no Juízo da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Pontal do Paraná, dá conta de pedido de reintegração de posse c/c demolição das edificações que estão sobre a rua Noruega, entre o canal e rua Acre.

Assim, o embargo 27/15 se deu sobre edificação nesta área.

Uma vez que o dito processo ainda encontra-se em fase de instrução, sou pelo ARQUIVAMENTO deste PA.

Em 29/03/2016



Evandro M. Lazzari
Procurador Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Rua Noêmio Gabriel Simas, 675 - Balneário Praia de Leste Pontal do Paraná / PR
CEP - 83255-000 - Fone (41) 3972-7000 FAX (41) 3972-7017
e-mail: administracao@pontaldoparana.pr.gov.br

PONTAL DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL / GESTÃO 2005 - 2008
Bela e Justa!

SOLICITANTE

Marcenaria Londrina - Renato Giroldo

Nº PROCESSO

1701/06

ASSUNTO:

Solicita remoção de moradores de área irregular

Data Entrada

14/03/2006

ANEXADO AO PRQC. 923/13

ACOMPANHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RUBRICA
01	15/03/06	URBANISMO	
02	15.03.06	FISCAL	
03	14.04.06	DIRETOR URBANISMO	
04	28.06.06	FISCAL	
05	13.07.06	DIRETOR URBANISMO	
06	11.07.07	PGM	
07	17.07.07	FISCAL	
08	10/05/13	PGM	
09			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			

	DATA	UNIDADE	RUBRICA
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			
31			
32			
33			
34			
35			
36			
37			
38			
39			

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ - PR



Nome: Marcenaria Bendzina - Renato Giraldo
Se for empresa CNPJ: 02.176.925/0001-13
Identidade (RG): 83.2241 CPF: 278.132.409-44
Estado Civil: Casado Profissão: Comerciante
Endereço: Rod. PR 412, Km 15, 1254 Balneário São José
Bairro: Prata de Leste
Telefone para contato: 3458-1210 / 3458-1165

Abaixo assinado, vem mui respeitosamente à Vossa Excelência, REQUERER o que segue:

REMOÇÃO DE MORADORES QUE OCUPAM ÁREA IRREGULAR.
ART. ANEXO - 001/06.

Pelo seguinte motivo: _____

Termo em que,
pede e aguarda deferimento.

Pontal do Paraná, 14 de MARÇO de 2006

Renato Giraldo
Assinatura

Ref: Desbloqueio de Rua – 001/06



Com a finalidade pessoal e comercial vimos solicitar o desbloqueio da via lateral ao imóvel descrito acima, ora denominada como rua Noruega, no balneário de São Jose, neste município...

Tal solicitação originou-se da necessidade que já se estende desde a aquisição do mesmo, há sete anos, para fins de circulação de veículos e pedestres, ora impedidos por moradores que ocupam a área de forma irregular. Esta necessidade agravou-se pelo fato do acostamento da via frontal PR 412 ter avançado sobre nosso espaço de circulação e estacionamento de veículos, onde o espaço tornou-se restrito demais aos clientes, causando-nos significativos prejuízos de ordem comercial.

Tendo em vista o pagamento assíduo dos impostos que são dirigidos ao proprietário deste imóvel, bem como os impostos comerciais desta empresa, e o cumprimento das normas legais deste município como cidadãos do mesmo, solicitamos vossa especial atenção no sentido de solucionar de forma cabível tal impasse, que por tantos anos já se estendeu sem quaisquer definições.

Sabendo que já havia sido iniciado o processo de remoção destes moradores da área considerada irregular para moradia, como se percebe, insistimos no cumprimento deste, para que possamos gozar do direito de livre circulação desta via, como proprietários de imóvel de esquina conforme nosso carne de imposto discrimina com cadastro nr.89.690.

Na certeza de poder contar com vossas cordiais providencias, subscrevemo-nos e aguardamos parecer.

Atenciosamente,

Renato Giroldo

Representante legal

Empresa: Marcenaria Londrina

Rod. PR 412 . Pontal do Paraná.

Fone: 3458-1165

3458-1210

PROCESSO Nº 1703 / 2006

FOLHA DE ACOMPANHAMENTO



AO URBANISMO

15/03/06

Vera Lúcia Alves
Divisão de Protocolo

AO SECRETARIA / OBRAS.

CONFORME O REQUERIDO. SE FAZ
NECESSÁRIO O DEBATE DA
REFERIDA DUA.

EM 14.04.06

Maurício Gugelmin
Fiscal de Obras e Posturas
Município de Ponta do Paraná

AO DIRETOR / URBANISMO P/ PROVIDÊNCIAS.

EM 13.07.06

Maurício Gugelmin
Fiscal de Obras e Posturas
Município de Ponta do Paraná

O PGM.

ESTE IMÓVEL SOBRE OVO FOI NOTIFICADO POR DIVERSAS VEZES
PARA OUTROS PROCESSOS PROTOCOLADOS PELO MESMO REQUERENTE
SOLICITAMOS PORÉM SE EXISTE PROCESSO ATIVADO REINTEGRANDO
RESCUPÇÃO DE ÁREA PÚBLICA.

Luiz Carlos Krezinski
Diretor de Urbanismo
Município de Ponta do Paraná

Presidência Municipal de Ponta do Paraná

Conforme informações em processo
nº 923/2013, existe um processo de reintegração
de posse. Sem uma decisão judicial não há nada a fazer.
De Sr. Diretor / Petic de Obras,







ver des pacho proc.

2ººººº.

923/13 (FV 8)



10/05/13

Adão de Oliveira
Fiscal Municipal
Matrícula 58

AO DR. URGENTISSIMO

INFORMAR O NOME DOS OCUPANTES SOBRE A M1.

em 13/04/07


Evandro Máximo Lazzari
Procurador Jurídico
OAB/PR 23.844

AO

AO PROTOCO.

ARQUIVE-SE ATÉ POSTERIOR
MANIFESTAÇÃO DO INTERESSADO.
EM 29.03.2016

~~Obs: O INTERESSADO NÃO PODE
SE MANIFESTAR POIS TEVE
UM INFANTE E ENCONTRA-SE
EM CADEIRA DE RODA SEM
CONDIÇÕES PARA TAL.~~

~~Obs Feito como resumo
por mim adma jogou para
me instruir o motivo que
o sr Renato não se manifestou
tudo~~